

Lei Municipal 1.697, de 23 de dezembro de 2003.

Autógrafo de Lei nº 49, 15 de dezembro de 2003.

Institui o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério Público Municipal de Cristalina-GO, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta lei institui o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério Público Municipal da Educação Básica e da Educação Profissional.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - rede municipal de ensino, o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II - magistério público municipal, o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de professor, da rede municipal de ensino;

III - professor, o titular de cargo efetivo e/ou estável do quadro do magistério público municipal, com função de magistério.

~~**Art. 3º** Consideram-se funções de magistério, além da docência, as que oferecem suporte pedagógico direto a essa atividade, assim entendidas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, coordenação de caráter pedagógico, supervisão e orientação educacional.~~

~~*Parágrafo único.* O exercício das demais atividades do Magistério que trata o artigo terceiro deste Estatuto, exige como qualificação mínima a graduação em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.~~

Art. 3º É Profissional do magistério público da Educação Básica e Educação Infantil aquele que desempenha as atividades de docência ou a de suporte pedagógico à docência, dentre outros, direção ou administração, planejamento, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º Considera-se profissional da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formado em curso reconhecido, sendo:

I – professor habilitado no curso de magistério e/ou curso superior (Pedagogia e áreas específicas) para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhador em educação portador de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado na mesma área;

III – trabalhador em educação, portador de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

§ 2º A formação do docente para atuar na Educação Infantil é de nível médio, curso de magistério, e/ou superior, este formado em curso de licenciatura ou de graduação plena em Pedagogia, em universidade ou instituto superior de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério a ser oferecida em nível médio na modalidade normal;

§ 3º A formação do docente para atuar na Educação Básica é de nível superior, formado em curso de licenciatura ou de graduação plena em Pedagogia e áreas específicas, em universidade ou instituto superior de educação, admitida, em caráter extraordinário, como formação mínima para o exercício do magistério na educação do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a ser oferecida em nível médio na modalidade normal;

§ 4º A formação de profissional de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

§ 5º Fica assegurado ao atual professor efetivo e no exercício do magistério, na data da publicação desta lei, o exercício do magistério em confronto com a norma do caput e dos parágrafos anteriores. (redação dada pela [Lei Municipal nº 2284.doc](#), de 11/12/2015)

Art. 4º Obriga-se o Município a assegurar ao pessoal de seu magistério:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - remuneração condigna;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;

V - período reservado a estudo, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

VI - liberdade de organização da categoria, como forma de valorização do magistério participativo;

VII - ambiente de trabalho com instalações e material pedagógico que propiciem o exercício eficiente e eficaz de suas atribuições;

VIII - liberdade de escolha e utilização de procedimentos didáticos para o desempenho de suas atividades, respeitadas as diretrizes legais vigentes;

IX - liberdade para se reunir na unidade de ensino, sem prejuízo das atividades escolares para tratar de interesses da categoria e da educação em geral;

X - condições adequadas de trabalho.

Art. 5º É vedado atribuir ao professor atividades ou funções diversas das inerentes ao seu cargo, ressalvando-se apenas:

I - o desempenho de funções transitórias de natureza especial;

II - a participação em comissões ou em grupos de trabalho incumbidos de elaborar programas ou projetos de interesse do ensino.

TÍTULO II

Da Administração Escolar

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pelo estabelecimento das políticas e diretrizes educacionais, tendo por competência orientar e supervisionar as atividades educacionais do Sistema de Ensino Municipal.

Art. 7º A administração das políticas e diretrizes para o Sistema de Ensino Municipal ocorre em nível central, regional e nas unidades escolares.

Art. 8º A gestão da escola será estabelecida e exercida de forma democrática, com a finalidade de proporcionar-lhe autonomia e responsabilidade coletiva na prestação dos serviços educacionais, assegurada mediante a:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração da proposta pedagógica;

II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, direção, professores, pais, alunos e servidores nos processos consultivos e decisórios, através dos órgãos colegiados e instituições escolares;

III - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Art. 9º Em cada unidade de ensino haverá um Conselho Escolar - CE, como órgão máximo da gestão da escola, composto pela sua direção e representantes dos professores, dos servidores administrativos, dos alunos e dos pais dos alunos, todos eleitos pelos seus pares.

~~Art. 10. A unidade escolar terá um diretor escolhido entre os professores efetivos e estáveis, eleito pela comunidade escolar, por voto direto, secreto e facultativo, conforme estabelecido em legislação específica.~~

Art. 10. Garantir a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo dos candidatos à direção escolar, que foram aprovados em prova específica conforme prevê as estratégias 19.1 e 19.2 do Plano Municipal de Educação (PME). **(redação dada pela Lei Municipal nº 2284.doc, de 11/12/2015)**

TÍTULO III **Do Pessoal do Magistério**

CAPÍTULO I **Do Quadro Permanente do Magistério**

Art. 11. O Quadro Permanente do Magistério (QPM) é constituído pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturado nos níveis, a seguir:

I - professor nível I, formação em nível médio, na modalidade normal;

~~II - professor nível II, formação em nível superior - Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;~~

II - O professor nível II, formação em nível superior- Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específico do currículo escolar, tais como: Licenciatura Plena em Pedagogia, Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Português e Inglês, Licenciatura Plena em Matemática, Licenciatura Plena em Educação Física, Licenciatura Plena em História ou Licenciatura Plena em Estudos Sociais, com habilitação em História, Licenciatura Plena em Geografia ou Licenciatura Plena em Estudos Sociais com habilitação em Geografia, Licenciatura Plena em Ciências, com habilitação em Biologia e Química, Licenciatura Plena em Artes, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente. **(redação dada pela Lei Municipal nº 2076.doc, de 29/08/2011)**

III - fica suspensa a promoção para professor nível III (formação em Pós-Graduação), sendo resguardados todos os direitos dos professores deste nível que foram promovidos até a data da promulgação desta lei.

IV - Ficam assegurados todos os direitos de promoção dos professores nível II, que tenham concluído a pós-graduação até a data da sanção da presente lei.

§ 1º O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando indispensável para o atendimento de necessidade do serviço em outra área de atuação.

§ 2º Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público.

§ 3º Nível é a posição do cargo no Plano de acordo a habilitação e formação do professor.

§ 4º Cada nível do cargo de professor desdobrar-se-á em seis referências, identificadas pelas letras BS, A, B, C, D, e E.

§ 5º Referência é a posição do professor no Plano dentro de um nível, de acordo com critérios estabelecidos para a progressão horizontal, previsto no art. 77.

CAPÍTULO II Do Quadro Transitório do Magistério

Art. 12. O Quadro Transitório do Magistério (QTM) é formado pelos cargos cujos titulares não possuem habilitação regular para o exercício de funções de magistério.

§ 1º Os cargos que compõem o quadro transitório são considerados extintos com sua vacância, vedado o provimento de qualquer deles, ressalvados apenas os casos de reintegração.

§ 2º Aos professores do quadro transitório será assegurada a participação em cursos de capacitação e formação continuada, que lhes permitam adquirir habilitação mínima para o exercício do magistério e obter resultados mais expressivos na avaliação ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO III Do Quadro Temporário

Art. 13 O Quadro Temporário será integrado por professores contratados por tempo determinado, nos termos e nos casos definidos em lei específica, segundo a Lei Orgânica do Município, para substituição ao professor efetivo e/ou estável, qualquer que seja o seu período de afastamento.

§ 1º O professor substituto a ser contratado será recrutado entre os professores não pertencentes à rede pública municipal, desde que possuidores da necessária habilitação.

§ 2º O professor substituto contratado perceberá pelo tempo em que estiver em exercício, conforme sua qualificação e a carga horária semanal do substituído, por período igual ao do afastamento do substituído.

§ 3º É assegurado ao professor substituto, a contagem integral e averbação do tempo de serviço prestado nesta condição para todos os efeitos legais.

TÍTULO IV Do Cargo de Professor

CAPÍTULO I Das Formas de Provimento

Art. 14. O cargo de professor será provido por:

- I - nomeação;
- II - aproveitamento;
- III - reversão;
- IV - reintegração;
- V – progressão e promoção,
- VI - readaptação.

§ 1º A decretação de provimento do cargo compete ao prefeito municipal, admitida delegação de competência, nos termos do art. 37, XII, da Constituição Estadual.

§ 2º O ingresso ou reingresso em cargos de carreira do magistério dependerá de habilitação em concurso público de provas e títulos.

SEÇÃO I Da Nomeação

Art. 15. Como forma originária de provimento de cargo público, a nomeação será em caráter efetivo para os cargos suscetíveis de ensejar aquisição de estabilidade.

Parágrafo único. As nomeações de que trata o *caput* do artigo dependerão de habilitação em concurso e serão feitas na ordem rigorosa de classificação dos candidatos.

SEÇÃO II Do Aproveitamento

Art. 16. Para o aproveitamento, assim entendido, o retorno do professor em disponibilidade ao serviço ativo, aplicam-se as seguintes regras:

I – o cargo a ser provido deverá ter natureza e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado, respeitada a habilitação profissional;

II – se o aproveitamento já houver ocorrido e se depois dele for restabelecido o cargo de cuja extinção resultou a disponibilidade, ainda que modificado em sua denominação, o professor poderá optar por seu aproveitamento neste último cargo, respeitada a habilitação profissional;

III – havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de mais tempo de disponibilidade e, em caso de empate, o de mais tempo de serviço público municipal;

IV – se dependente de prova de capacidade física e mental constatada em inspeção a cargo de junta médica oficial, o aproveitamento terá preferência sobre as demais formas de provimento e será feito a pedido ou de ofício no interesse da administração.

SEÇÃO III Da Reversão

Art. 17. Reversão é o retorno à atividade do professor efetivo por concurso e aposentado por invalidez, por junta médica oficial do Município, quando forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria, aplicando-se à mesma as seguintes normas:

I - o retorno do professor à atividade dependerá sempre da existência de vaga;

II - a reversão far-se-á de preferência no mesmo cargo ou no resultante da sua transformação;

III - a reversão dará direito, em caso de nova aposentadoria, à contagem do tempo de serviço computado para a concessão da anterior.

SEÇÃO IV Da Reintegração

Art. 18. Reintegração é o reingresso do professor estável, ilegalmente demitido, ao cargo de que era titular, com ressarcimento de vencimento e vantagens a ele inerentes.

Art. 19. A reintegração far-se-á por decisão administrativa ou judicial.

Parágrafo único. A decisão administrativa será proferida à vista de pedido de reconsideração, através de recurso ou revisão de processo.

Art. 20. A reintegração dar-se-á no cargo anteriormente ocupado, no que resultou de sua transformação ou, se extinto, em cargo equivalente para cujo provimento seja exigida a mesma habilitação profissional, com idêntico vencimento.

Parágrafo único. Se inviáveis as soluções indicadas neste artigo, será restabelecido por lei o cargo anterior, para que nele se faça a reintegração.

Art. 21. Invalidada por sentença a demissão, o professor será reintegrado e o eventual ocupante da vaga, se estável, retornará ao cargo de origem, sem direito à indenização.

Parágrafo único. Se extinto ou transformado o cargo, o retorno se dará no cargo resultante da transformação ou em outro de mesmo vencimento ou remuneração e de atribuições equivalentes, observada a habilitação legal.

CAPÍTULO II Da Vacância

Art. 22. A vacância é a abertura de vaga no Quadro Permanente do Magistério, decorrente de:

- I - exoneração;
- II - aposentadoria;
- III - demissão
- IV - falecimento;
- V - readaptação;
- VI - lei municipal criando vagas.

Art. 23. Exoneração é o rompimento da relação jurídica que une o professor ao Município, operando seus efeitos a partir da publicação do ato no Placar da Prefeitura, salvo disposição expressa quanto a sua eficácia no passado.

§ 1º A exoneração será feita:

- I - a pedido escrito do professor;
- II - de ofício, mediante proposta do Secretário da Educação:
 - a) se o professor não tomar posse ou deixar de entrar em exercício no prazo legal;
 - b) se o professor passar a exercer cargo, emprego ou função pública incompatível com cargo do qual está sendo exonerado, assegurada ampla defesa;
- III - mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa, nos seguintes casos:
 - a) desatendimento dos requisitos do estágio probatório;
 - b) abandono do cargo, conforme definido nesta lei;
- IV - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa.

§ 2º O professor não poderá ser exonerado, a pedido:

- I - se estiver respondendo a processo administrativo ou cumprindo pena disciplinar;
- II - quando estiver no prazo de compensação do período de licença para aprimoramento profissional;

Art. 24. A vaga estará aberta no dia:

- I - da publicação, no Placar da Prefeitura Municipal de Cristalina, do ato da aposentadoria, exoneração ou demissão do professor, permitida retroatividade que não prejudique legítimo interesse;
- II - da posse em outro cargo, de acumulação proibida;
- III - da vigência da lei criadora de cargo novo;
- IV - do falecimento do professor.

Art. 25. A vacância em encargo gratificado se dará mediante ato de dispensa da autoridade designante:

I - a pedido do professor;

II - de ofício;

a) quando o designado não tiver entrado em exercício no prazo legal;

b) segundo a conveniência e a oportunidade do serviço.

CAPÍTULO III Da Posse, do Exercício e da Frequência

SEÇÃO I Da Posse

Art. 26. Posse é a aceitação formal das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir.

Parágrafo único. Independem de posse os casos de reintegração.

Art. 27. É admitida a posse por procuração em caso de doença devidamente comprovada e atestada pela junta médica oficial do município de Cristalina.

Art. 28. A posse deverá ser tomada em quinze dias, contados da data da publicação do ato no Placar da Prefeitura Municipal de Cristalina, admitindo-se a prorrogação por mais quinze dias, a requerimento do interessado.

SEÇÃO II Do Exercício

Art. 29. Como ato personalíssimo, o exercício é o desempenho, pelo professor, das atividades legalmente consideradas como de sua responsabilidade direta.

Art. 30. Nomeado, o professor terá exercício no setor em que houver vaga na lotação.

§ 1º Nos casos de progressão vertical, o professor poderá continuar em exercício no setor em que estiver servindo.

§ 2º O chefe do setor ou serviço em que for lotado o professor é autoridade competente para dar-lhe exercício.

§ 3º Ao entrar em exercício, deverá o professor apresentar à autoridade competente do setor de sua lotação os elementos necessários à abertura de seu assentamento individual.

Art. 31. O exercício deverá ser iniciado dentro de trinta dias, contados:

- I - da data da posse;
- II - da publicação do ato, quando inexigível a posse;
- III - da cessação do impedimento de que trata o art. 27 desta lei.

Parágrafo único. Se, comprovadamente, o professor não tiver podido iniciar o exercício no prazo legal, o Secretário da Educação poderá conceder-lhe prorrogação, por mais trinta dias, contados daquele em que o impedimento houver cessado.

Art. 32. A progressão vertical e a readaptação não interrompem o exercício.

Art. 33. Nomeado, o professor deverá provar, no curso do estágio probatório de três anos, o cumprimento dos seguintes requisitos, indispensáveis à sua confirmação:

- I - idoneidade moral;
- II - assiduidade e pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência;
- V - aptidão.

§ 1º O prazo para o cumprimento do estágio probatório é improrrogável, não podendo ser suspenso, excetuadas as hipóteses de licenças para tratamento da própria saúde por tempo superior a noventa dias, consecutivos ou não, e por motivo de doença em pessoa da família, retomando sua contagem com o retorno à atividade profissional do licenciado.

§ 2º A verificação dos requisitos mencionados neste artigo será efetuada por comissão permanente instituída para esse fim, e quando não houver, por uma comissão composta de três membros, designada pelo Secretário de Educação do Município, ou pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O não cumprimento de qualquer dos requisitos, se constatado, importará instauração de processo administrativo que somente poderá ser concluído após a defesa.

§ 4º O procedimento referido no parágrafo anterior deverá ser feito antes do término do estágio probatório.

§ 5º A prática de atos que infrinjam os incisos I e III do *caput* deste artigo importará suspensão automática do período do estágio probatório e, uma vez concluído pela sua improcedência, o prazo da suspensão será considerado de nenhum efeito.

§ 6º O professor não aprovado na avaliação do estágio será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo ocupado anteriormente, não admitido a recondução apenas em caso apurado de falta de idoneidade moral.

§ 7º O professor em estágio probatório somente poderá afastar-se do exercício do cargo nos casos previstos no *caput* do art. 34 e em seus incisos I, II, III, X, XI, XII, XIII, XIV e XVI.

§ 8º O processo de avaliação de desempenho do professor em estágio probatório será disciplinado conforme a legislação vigente, ou que venha a ser criada.

Art. 34. Considera-se como de efetivo exercício, além dos dias feriados e de ponto facultativo, o afastamento motivado por:

- I - férias e recesso escolar;
- II - casamento, por cinco dias consecutivos;
- III - luto, pelo falecimento do cônjuge ou companheiro ou do filho, pais ou irmão, por cinco dias consecutivos;
- IV - prestação de serviço militar;
- V - júri e outros serviços obrigatórios;
- VI- licença-prêmio;
- ~~VII - licença à gestante, por cento e vinte dias;~~
- VII - VII – a licença à maternidade, por cento e oitenta dias; (redação dada pela [Lei Municipal nº 2284.doc, de 11/12/2015](#))
- VIII - licença por motivo de paternidade, por cinco dias;
- IX - licença para o tratamento da saúde do professor, por até 180 dias;
- X - licença por motivo de doença em pessoa da família, enquanto remunerada;
- XI - licença em virtude de acidente em serviço ou acometimento de doença profissional;
- XII - missão ou estudo no país ou no exterior, quando remunerado o afastamento;
- XIII - doença de notificação compulsória;
- XIV- participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- XV - trânsito do professor que passar a ter exercício em nova sede, definido como tempo nunca superior a quinze dias, contados do desligamento, se necessária viagem para o novo local de trabalho;
- XVI - exercício de mandato eletivo;
- XVII- licença para o aprimoramento profissional;
- XVIII - licença para desempenho de mandato classista;
- XIX - disponibilidade.

Art. 35. Mediante proposta do Secretário da Educação e prévia permissão do Prefeito Municipal, o professor poderá ausentar-se do Município, para cumprir missão especial relacionada com os misteres de seu cargo, com ônus para os cofres públicos.

Art. 36. Preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, o professor será afastado do exercício até decisão final transitada em julgado.

Parágrafo único. No caso de condenação, se esta não for de natureza que determine a demissão do professor, este continuará afastado do exercício, enquanto cumprir pena, com perda de dois terços do respectivo vencimento ou remuneração.

Art. 37. Salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto, o professor que interromper o exercício por mais de trinta dias consecutivos ou quarenta e cinco dias intercalados, sem justa causa, dentro do mesmo ano civil, será demitido por abandono do cargo.

Parágrafo único. A aplicação da pena de demissão será precedida de processo administrativo, em que ao professor seja assegurada ampla defesa.

Art. 38. A autoridade que irregularmente colocar em exercício a professor responderá civil e criminalmente por seu ato, ficando pessoalmente responsável por quaisquer pagamentos que se fizerem em decorrência dessa situação.

SEÇÃO III Da Frequência

Art. 39. Frequência é o comparecimento obrigatório do professor ao trabalho, no horário em que lhe cabe desempenhar os deveres inerentes a seu cargo ou função.

§ 1º Excetuados os diretores de unidades escolares e aqueles que estejam sujeitos a realizar trabalho externo, todos os professores estão sujeitos à prova de pontualidade e frequência devidamente registrada.

§ 2º Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, a falta de registro de frequência acarreta a perda de vencimento referente ao dia e, se estendida a mais de trinta dias consecutivos ou a mais de quarenta e cinco intercalados, importa perda do cargo ou função por abandono.

§ 3º As autoridades e os servidores que contribuírem para o descumprimento do que dispõe o parágrafo anterior serão obrigados a repor aos cofres públicos as importâncias indevidamente pagas.

§ 4º As fraudes nos registros de frequência importarão, se não couber a cominação de outra maior, a imposição de pena de:

- I - advertência, na primeira ocorrência;
- II - suspensão até trinta dias, na segunda;
- III - abertura de processo disciplinar na terceira.

Art. 40. Obedecida a legislação federal, os períodos de trabalho do magistério serão estabelecidos pelo Prefeito Municipal, podendo o Secretário da Educação antecipar ou prorrogar as atividades seletivas havendo superior interesse público.

Art. 41. O professor que estiver participando de cursos em estabelecimento de ensino oficial ou mesmo particular, porém credenciado por órgão competente, poderá marcar ponto até meia hora depois, na entrada, ou até meia hora antes, na saída, os horários a que estiver sujeito, desde que não esteja em regência de classe.

§ 1º Em casos especiais, atendida a conveniência do serviço, ao professor estudante, em regência de classe, poderá ser concedido horário peculiar, quando comprovada a incompatibilidade entre horário escolar e do seu trabalho, sem prejuízo da carga horária semanal.

§ 2º Para valer-se de qualquer das faculdades previstas neste artigo, o professor deverá apresentar à autoridade competente requerimento instruído de declaração do diretor do estabelecimento de ensino que estiver freqüentando.

Art. 42. O professor poderá ser liberado da freqüência por ato da autoridade competente para participar de congressos, simpósios, encontros ou promoções similares, desde que tratem de temas ou assuntos referentes à educação ou à categoria.

TÍTULO V **Da Remoção, da Disposição e da Readaptação**

CAPÍTULO I **Da Remoção**

Art. 43. A remoção é a transferência de pessoal do Quadro do Magistério de uma para outra unidade escolar, atendendo às necessidades do serviço ou aos interesses do servidor, sem alteração de sua situação funcional.

Art. 44. A transferência de membro do Magistério de uma unidade escolar para ter exercício em outra, ocorrerá por remoção, mediante requerimento dos interessados encaminhado à Secretaria Municipal de Educação nos meses de janeiro e julho, para ter efeito no início do 1º semestre do ano escolar em curso e no início do 1º semestre do ano escolar subsequente, respectivamente, desde que:

I - não traga prejuízo ao funcionamento da unidade escolar para a qual fora designado;

II – exista vaga na unidade escolar para a qual requerer a transferência;

III – haja interesse recíproco pela transferência;

IV – em sendo professor concursado especificamente para a área rural, a remoção só se dará caso exista outro professor interessado em permutar com o mesmo.

Parágrafo único. Será atribuída prioridade, na transferência, ao servidor que, na seguinte ordem:

I – tiver maior tempo de serviço no Município;

II – residir mais próximo à escola à qual se candidata;

III – tiver obtido o melhor resultado no Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional.

CAPÍTULO II Da Disposição

Art. 45. O professor não poderá servir fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, salvo se investido em cargo de provimento em comissão ou nas situações de que tratam os parágrafos deste artigo.

§ 1º O afastamento do professor para servir em outro Estado ou Município deste Estado, far-se-á com ônus para a entidade requisitante.

§ 2º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não poderá perdurar por mais de quatro anos, só admitida nova requisição depois de decorridos cinco anos, contados da conclusão do afastamento inicial.

CAPÍTULO III Da Readaptação

Art. 46. O professor será investido, para sua readaptação, em outra função, de magistério ou não, mais compatível com sua capacidade física e intelectual, quando comprovadamente se revelar, sem dar causa à demissão ou exoneração, inapto para o exercício das atribuições, deveres e responsabilidades da docência.

§ 1º A readaptação será efetivada de ofício ou a pedido, para função de igual vencimento, com direitos e vantagens e, preferencialmente, no mesmo local de exercício ou lotação do professor.

§ 2º No processo de readaptação funcionará sempre junta médica oficial do Município.

§ 3º O professor readaptado que não se ajustar às condições de trabalho resultantes da readaptação terá sua capacidade física e mental reavaliada pela junta médica oficial do Município e, se for por esta julgado inapto, será aposentado.

§ 4º Declarados insubsistentes os motivos determinantes da readaptação do professor, por junta médica oficial do Município, este deverá retornar à função de origem.

TÍTULO VI
Direitos e Vantagens

CAPÍTULO I
Do vencimento e da Remuneração

SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 47. Além do vencimento atribuído por lei ao seu cargo, o professor poderá perceber as seguintes vantagens pecuniárias:

I - gratificação:

- a) pelo eventual desempenho do magistério em lugar insalubre ou perigoso;
- b) pelo eventual desempenho do magistério em lugar de difícil acesso;
- c) pelo efetivo exercício de cargo de chefia, assessoramento e secretariado;
- d) de direção escolar;
- e) de representação de gabinete;
- f) de titularidade;
- g) por dedicação exclusiva;
- h) de serviços especiais extraordinários e função de instrutor em programas de qualificação e atualização profissional;

II - adicional:

- a) por tempo de serviço;
- b) de trabalho noturno.

III - indenização:

- a) ajuda de custo;
- b) diárias;
- c) restituição de despesas, quando não devam correr a expensas do professor.

Parágrafo único. Das vantagens previstas neste artigo, apenas o adicional por tempo de serviço, a gratificação de titularidade, por dedicação exclusiva e adicional noturno são incorporáveis para efeito de aposentadoria e disponibilidade para esta exceto a dedicação exclusiva.

SEÇÃO II
Da Retribuição do Trabalho do Professor

Art. 48. Vencimento é a retribuição paga ao professor pelo efetivo exercício do cargo, variando de acordo com o nível e a referência que tiverem sido alcançados.

Art. 49. Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens de caráter permanente a ele legalmente incorporáveis.

Parágrafo único. A remuneração dos ocupantes de cargo do magistério será fixada em função de maior qualificação alcançada em cursos ou estágios de formação, aperfeiçoamento, atualização, independente do nível de ensino em que atuem, nos termos desta lei.

Art. 50. O professor somente perceberá o vencimento com remuneração quando estiver em efetivo exercício do cargo ou nos casos de afastamento previstos em lei.

Art. 51. Ao professor investido em cargo de provimento em comissão é dado a optar pelo vencimento ou remuneração de seu cargo efetivo sem prejuízo da gratificação de representação respectiva.

Art. 52. O professor perderá:

I - um terço do vencimento ou da remuneração, enquanto durar o afastamento por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum ou condenação por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, com direito a receber a diferença se absolvido;

II - dois terços do vencimento ou da remuneração, durante o período de afastamento em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda do cargo;

III - o vencimento ou a remuneração:

a) a partir de 180 dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, mesmo que descontínuo;

b) no dia em que, não sendo feriado ou ponto facultativo, deixar de comparecer ao serviço, salvo por motivo legal ou falta abonada, até o número de três em cada mês civil.

Art. 53. O vencimento e as vantagens pecuniárias percebidas pelo professor:

I - não sofrerão redução, salvo o disposto na lei, convenção ou acordo coletivo;

II - não ficarão sujeitos a descontos que não estejam previstas em lei;

III - não poderão ser objeto de arresto, seqüestro ou penhora, ressalvado o caso de prestação de alimentos resultantes de sentença judicial.

Art. 54. A indenização ou restituição devida pelo professor à Fazenda Pública será descontada em parcelas mensais que não excedam a 20% (vinte por cento) do valor do vencimento ou da remuneração.

§ 1º O professor que se aposentar ou passar a situação de disponível continuará a responder pelas parcelas remanescentes da indenização ou da restituição.

§ 2º O saldo devedor do professor exonerado ou demitido ou do que tiver cassada a sua aposentadoria ou disponibilidade será resgatado de uma só vez, no prazo de 60 dias, da mesma forma respondendo o espólio, em caso de morte.

§ 3º Vencido o prazo previsto no parágrafo anterior, o saldo remanescente será inscrito na dívida ativa e cobrado por ação executiva.

CAPÍTULO II Das Vantagens Pecuniárias

SEÇÃO I Da Gratificação pelo Eventual Desempenho do Magistério em Lugar Insalubre ou Perigoso

Art. 55. Enquanto perdurar a razão determinante, ao professor será concedida uma gratificação pelo eventual desempenho de suas funções em lugar insalubre ou perigoso, conforme estabelecida em legislação vigente.

SEÇÃO II Da Gratificação pelo Eventual Desempenho do Magistério em Lugar de Difícil Acesso ou Provimento.

~~**Art. 56.** Enquanto perdurar a razão determinante, ao professor será concedida gratificação pelo eventual desempenho de magistério em lugar de difícil acesso.~~

~~*Parágrafo único.* A gratificação será de 20% (vinte por cento) do vencimento e sua concessão é de competência do Secretário Municipal de Educação.~~

Art. 56. É assegurada ao professor efetivo e estável lotado na Zona Rural do Município de Cristalina, e em áreas de difícil acesso, em efetivo exercício, uma gratificação de 20% (vinte por cento) incidida sobre a remuneração básica. (redação dada pela [Lei Municipal nº 2284.doc, de 11/12/2015](#))

Parágrafo único. A gratificação será de 20% (vinte por cento) do vencimento e sua concessão é de competência do Secretário Municipal de Educação

SEÇÃO III Das Gratificações de Chefia e de Assessoramento

Art. 57. Aos professores poderão ser concedidas gratificações, não acumuláveis para nenhum efeito, destinadas a retribuir serviços de chefia e assessoramento.

§ 1º As gratificações de que trata este artigo serão instituídas pelo Prefeito Municipal e atribuídas pelo Secretário da Educação.

§ 2º A gratificação de função será recebida cumulativamente com o vencimento ou remuneração do cargo.

§ 3º Não perde a gratificação de função o professor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento e licença para tratamento de saúde.

SEÇÃO IV

Da Gratificação de Direção Escolar

Art. 58. Ao professor, enquanto no exercício da função de direção de unidade escolar, será atribuída uma gratificação diferenciada, conforme o número de alunos nela matriculados.

Parágrafo único. O professor no exercício da função de direção de unidade escolar com menos de cento e cinquenta alunos não terá direito a gratificação prevista no *caput* deste artigo.

SEÇÃO V

Da Gratificação de Representação de Gabinete

Art. 59. A gratificação de representação de gabinete será devida ao professor investido em cargo de direção ou assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo não é acumulável com a função nem com a de prestação de serviço em regime de tempo integral.

SEÇÃO VI

Da Gratificação de Titularidade

Art. 60. Será concedida ao professor efetivo uma gratificação de titularidade mediante a apresentação de certificado ou certificados de cursos de aprimoramento, aperfeiçoamento profissional ou pós-graduação na área da educação, conforme disposto no art. 61 desta lei.

§ 1º Para a concessão da gratificação de que trata o *caput* deste artigo só serão considerados os cursos com duração mínima de 40 (quarenta) horas, oferecidos na modalidade presencial ou à distância, nos quais o professor tenha obtido aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 2º Nos cursos presenciais é exigida a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso.

§ 3º Os cursos a que se refere o § 1º deverão ser autorizados pelo conselho competente ou ministrados por instituições de ensino oficial ou devidamente credenciadas por órgão oficial.

§ 4º Para pleitear a gratificação de titularidade, não pode o professor utilizar o título de que lhe tenha resultado concessão de enquadramento ou progressão vertical.

Art. 61. A gratificação de titularidade será calculada sobre o vencimento na referência que o professor ocupar, à razão de:

I - 5% (cinco por cento), para curso ou cursos de duração total igual ou superior a cento e oitenta horas;

II - 10% (dez por cento), para curso ou cursos de duração total igual ou superior a trezentas e sessenta horas;

III - 15% (quinze por cento), para curso de duração igual ou superior a quinhentas e quarenta horas;

IV - 20% (vinte por cento), para cursos de duração total igual ou superior a setecentas e vinte horas;

V - 25% (vinte e cinco por cento), para cursos de duração igual ou superior a novecentas horas;

VI - 30% (trinta por cento), para cursos de duração igual ou superior um mil e oitenta horas;

VII - 70% (setenta por cento), para cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado;

VIII – 90% (noventa por cento), para cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de doutorado.

§ 1º Os totais de horas de que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma da duração de mais de um curso, desde que o observado o limite mínimo previsto no § 1º do art 60.

§ 2º As horas expressas nos incisos de I a VI deste artigo serão cumulativas, até no máximo de um mil e oitenta horas e percentual de 30% (trinta por cento).

§ 3º Os percentuais expressos nos incisos VII e VIII não são cumulativos entre si, nem com os demais incisos deste artigo.

SEÇÃO VII Da Gratificação por Dedicção Exclusiva

Art. 62. Será concedida ao professor em efetivo exercício de regência de classe, que optar pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, uma gratificação que incidirá sobre o vencimento de seu cargo efetivo, para uma jornada semanal de trabalho de quarenta horas, a fim de atender ao interesse do ensino.

§ 1º A gratificação a que se refere este artigo será considerada no cálculo da remuneração do professor para os efeitos de férias, licença, afastamentos remunerados e aposentadoria, não se incorporam todavia ao vencimento para fins de disponibilidade.

§ 2º A gratificação por dedicação exclusiva será definida em regulamento, não podendo seu percentual exceder a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo vencimento.

SEÇÃO VIII
**Da gratificação de Serviços Especiais, Extraordinários e
Função de Instrutor e em Programas de Qualificação
e Atualização Profissional**

Art. 63. Ao professor poderão ser atribuídas gratificações:

I - pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico;

II - pela participação em programas pedagógicos especiais;

III - pelo exercício de função de instrutor em programas de qualificação e atualização profissional, para professores e demais servidores da educação.

§ 1º A gratificação de que tratam os incisos I e II, a ser arbitrada pelo Secretário Municipal de Educação, somente será concedida se o trabalho tiver excepcional significado para o aprimoramento do ensino ou da educação.

§ 2º A gratificação de que trata o inciso III, a ser atribuída pelo Secretário da Educação, somente será concedida se:

I - o desempenho da função não acarretar prejuízo à jornada normal de trabalho do professor;

II - os programas de qualificação e atualização profissional forem promovidos no âmbito da Secretaria da Educação.

SEÇÃO IX
Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 64. Ao professor será concedido, por quinquênio de efetivo exercício público, um adicional por tempo de serviço de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do respectivo cargo de provimento efetivo.

Art. 65. Entende-se por efetivo tempo de serviço, para efeito do art. 64, o que tiver sido prestado ao Município.

§ 1º O professor fará jus à percepção do adicional a partir do dia em que completar cada quinquênio.

§ 2º O adicional será sempre atualizado automaticamente, acompanhando as modificações do vencimento do professor.

§ 3º A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos, estes sempre considerados como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 66. O professor que exercer cumulativamente dois cargos terá direito ao adicional referente a ambos os cargos exercidos, considerados individualmente.

Art. 67. Não será concedido o adicional, qualquer que seja o tempo de serviço, a professor comissionado, salvo em relação ao cargo de que é titular efetivo.

Art. 68. O adicional, não será devido enquanto o professor, por qualquer motivo, estiver sem perceber o vencimento do cargo, excetuada apenas a hipótese do art. 67.

Art. 69. Suspende a contagem do tempo de serviço para efeito de apuração do quinquênio:

I - condenação criminal com pena que impeça o exercício da profissão;

II - licença para tratamento da saúde do próprio professor, por tempo superior a doze meses;

III - licença em razão de doença em pessoa da família do professor, por tempo, superior a seis meses;

IV - suspensão aplicada ao professor, por decisão de que não caiba recurso, com pena superior a noventa dias.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, suspensão é a cessação temporária na contagem do tempo, reiniciando-se o cômputo a partir do desaparecimento da causa que a determinou.

Art. 70. Para apuração do quinquênio computar-se-á também o tempo de serviço anteriormente prestado em outro cargo neste município, desde que entre o seu término e o início do exercício do magistério não haja decorrido mais de sessenta dias.

Art. 71. O adicional incorporar-se-á ao vencimento ou à remuneração para todos os efeitos legais, salvo para cálculo de outro adicional.

SEÇÃO X

Do Adicional de Trabalho Noturno

Art. 72. O desempenho do magistério a partir de vinte e duas horas dará direito ao professor de uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre a remuneração da hora ou horas trabalhadas neste período.

§1º O pagamento da vantagem não dependerá de requerimento do professor, devendo ser efetuado de ofício, à vista da prova de execução do trabalho.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo incorpora ao vencimento ou à remuneração do professor para fins de férias, décimo terceiro, licença prêmio, licença saúde do professor, licença saúde de pessoa da família, até o limite de cento e oitenta dias, e aposentadoria.

SEÇÃO XI
As Indenizações

Art. 73. O professor terá direito a ajuda de custo, para fazer face a despesas de viagem a ser realizada no interesse do serviço.

§ 1º Para a concessão da ajuda de custo, a viagem deve ser previamente autorizada pelo Secretário da Educação.

§ 2º O valor da ajuda de custo a ser estabelecido pela autoridade mencionada no parágrafo anterior, deverá ser bastante para que o professor não seja obrigado a fazer desembolso não indenizável.

§ 3º O professor restituirá a ajuda de custo quando, antes de terminada a missão, regressar voluntariamente, pedir exoneração ou abandonar o cargo.

§ 4º Não haverá obrigação de restituir a ajuda de custo:

I - quando o regresso do professor for determinado de ofício ou por doença comprovada;

II - no caso de falecimento do professor, mesmo se este não houver empreendido a viagem.

Art. 74. Além da ajuda de custo, o professor que se deslocar de sua sede em serviço, para trabalho e eventual e transitório, fará jus às diárias compensatórias das despesas de alimentação e pousada que houver pago.

§ 1º As diárias poderão ser pagas adiantadamente, mediante cálculo da duração presumível do deslocamento do professor.

§ 2º O professor que receber diária indevida será obrigado a restituir de uma vez a importância recebida; se o receber, sabendo que a vantagem tem apenas o objetivo de ilegítimo acréscimo de valor em seu vencimento ou remuneração, poderá vir a perder o cargo, na mesma pena incorrendo quem fizer a concessão.

§ 3º A concessão de diárias é com autorização do Secretário da Educação:

I - poderá ocorrer sem a concessão de ajuda de custo, a juízo daquela autoridade;

II - será disciplinada e poderá ser limitada por decreto do Prefeito.

Art. 75. Quando o professor se deslocar, eventual ou episodicamente, da localidade em que exerça o magistério, para atender à convocação ou determinação pessoal do Secretário da Educação, a este será lícito mandar restituir as despesas do transporte.

CAPÍTULO III

Da Progressão

Art. 76. Progressão é a movimentação do professor efetivo e estável dentro do Plano, tanto no mesmo nível, progressão horizontal, como de um nível para outro, progressão vertical.

Parágrafo único. A progressão por habilitação dar-se-á com a apresentação dos documentos necessários, habilitando-o para outro nível.

Art. 77. Progressão horizontal é a movimentação, por merecimento, do professor de uma referência para outra, dentro de um mesmo nível, a cada cinco anos, contados de sua posse, para a referência de vencimento subsequente, conforme constante da tabela de vencimentos, anexo II, III e IV.

Art. 78. A progressão vertical é a passagem do professor de um nível para o outro imediatamente superior e mediante a existência de vaga, desde que comprovada a habilitação exigida.

§ 1º A progressão por habilitação não altera a referência em que o professor se encontrava no nível anterior.

§ 2º Se concederá progressão vertical quando o título tiver sido usado para gratificação de titularidade, mas perderá o servidor o direito à titularidade até então recebida.

§ 3º Não será concedida a progressão vertical ao professor que estiver:

I - em licença para mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

II - em licença para tratar de interesse particular ou em afastamento, a qualquer título, com ou sem ônus para os cofres públicos.

III - cumprindo pena disciplinar.

IV - em exercício fora do âmbito da Secretaria de Educação.

V - sujeito a estágio probatório.

§ 4º Após uma progressão vertical, o professor não poderá solicitar nova progressão vertical, pelo prazo mínimo de três anos, período em que será proibida a sua disposição.

Art. 79. O professor que vier a falecer sem que lhe tenha sido deferida a progressão vertical ou horizontal a que fazia jus, será para todos os efeitos, considerado posicionado no nível ou na referência correspondente.

CAPÍTULO IV
De Outros Benefícios

SEÇÃO I
Do Salário-Família

Art. 80. Ao professor ativo ou em disponibilidade, por dependente que tiver vivendo a suas expensas será concedido salário-família.

Parágrafo único. O valor do salário-família a que faz jus o professor é o mesmo a que, de modo geral, têm direito os demais servidores municipais, atendendo o disposto na Regulamentação da Lei Geral - Portaria MPAS 4.992, de 05 de fevereiro de 1999.

Art. 81. Consideram-se dependentes, para efeito de percepção do salário-família o filho de qualquer condição, inclusive o enteado e o adotivo, desde que menor de 14 anos de idade.

Parágrafo único. Para a obtenção de salário-família equiparam-se ao filho, o menor de catorze anos que, mediante autorização judicial, viva sob a guarda e o sustento do professor.

Art. 82. O ato da concessão terá por base a apresentação da certidão de nascimento e caderneta de vacinação, e no caso de autorização judicial ou guarda.

Art. 83. Quando o pai e a mãe forem servidores municipais e viverem em comum, o salário-família será concedido na forma da Lei Geral em vigor.

Art. 84. O salário-família relativo a cada dependente será devido a partir da entrega no departamento pessoal os documentos previstos no art. 83.

Art. 85. O salário-família não está sujeito a nenhum tributo nem servirá de base para qualquer contribuição, ainda que para fim de previdência social.

SEÇÃO II
Do Auxílio-doença

Art. 86. O auxílio-doença deverá ser concedido na forma do art. 16, I, d, da Lei Geral - Portaria MPAS 4.992, de 05 de fevereiro de 1999.

SEÇÃO III
Do Décimo Terceiro Salário

Art. 87. No mês do aniversário do servidor, o município pagará o décimo terceiro salário a todos os professores independentemente da remuneração a que fizer jus, conforme lei municipal.

§ 1º O décimo terceiro salário corresponderá a um doze avos do valor da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano que estiver em curso, sendo que a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês integral, para os efeitos deste parágrafo.

§ 2º As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas no pagamento do décimo terceiro salário.

§ 3º O professor exonerado ou demitido perceberá o décimo terceiro salário proporcionalmente aos meses em que trabalhou, calculando-se o benefício sobre o vencimento ou a remuneração do último mês de trabalho.

§ 4º O décimo terceiro salário é extensivo aos inativos e pensionistas e a uns e outros também será pago até o dia vinte de dezembro de cada ano, tomando-se por base o valor dos proventos devidos nesse mês.

§ 5º O décimo terceiro salário não será considerado no cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

CAPÍTULO V
Das Licenças

SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 88. Ao professor será concedida licença:

- I - para tratamento de saúde;
- II - em razão de doença em pessoa da família;
- III - por gestação;
- IV - por motivo de paternidade;
- V - para serviço militar,
- VI - para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a);
- VII - para disputar eleição;
- VIII - para tratar de interesse particular;
- IX - prêmio;
- X - para aprimoramento profissional;
- XI - para desempenho de mandato classista.

Art. 89. O professor deverá aguardar em exercício a concessão de licença, salvo doença comprovada que o impeça de trabalhar, hipótese em que o tempo de concessão começará a correr a partir do impedimento.

SEÇÃO II Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 90. A licença para tratamento de saúde será concedida de ofício ou a pedido do professor.

§ 1º Em qualquer hipótese será indispensável inspeção médica, que excepcionalmente poderá realizar-se no local em que o professor se encontrar.

§ 2º Para licença até noventa dias, a inspeção será feita por médico oficial, admitindo-se quando impossível à satisfação dessa exigência, atestado passado por médico particular, ficando tal documento sujeito à homologação da junta médica oficial do Município. Se não houver a homologação, o professor deverá reassumir o exercício do cargo.

Art. 91. O professor, quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional, terá direito à licença com o vencimento e as vantagens do cargo, a menos que a junta médica oficial do município desde logo conclua pela aposentadoria.

§ 1º Entende-se por acidente em serviço aquele que acarreta dano físico ou mental ao professor e tenha relação, mediata ou imediata, com o exercício do cargo, inclusive:

I - o sofrido no percurso da residência para o trabalho, ou vice-versa;

II - o decorrente de agressão física sofrida no exercício do cargo, quando não tenha sido comprovadamente provocada pelo próprio professor.

§ 2º A comprovação do acidente deverá ser feita em processo administrativo, em regime de urgência, cabendo ao chefe imediato do professor comunicar o acidente, em quarenta e oito horas, à Secretaria Municipal de Educação para dar início ao processo.

§ 3º Entende-se por doença profissional aquela que deve ser atribuída, com relação de causa e efeito, a condições inerentes ao serviço ou a fatos nele ocorridos.

Art. 92. Será licenciado o professor acometido de moléstia grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, quando a inspeção médica não concluir pela imediata aposentadoria.

SEÇÃO III Da Licença em Razão de Doença em Pessoa da Família

Art. 93. Ao professor poderá ser deferida licença em razão de doença do ascendente, descendente e de cônjuge ou companheiro.

§ 1º São condições essenciais para a concessão da licença;

I - constatação da doença em inspeção médica, realizada segundo o disposto nos §§ do art. 92;

II - ser indispensável à assistência pessoal do professor, incompatível com o exercício regular do cargo, o que deverá ser apurado, através de acompanhamento pela Administração Municipal.

§ 2º A licença a que se refere este artigo será:

I - com vencimento ou remuneração integral até noventa dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante parecer da Junta Médica Oficial do Município;

II - sem vencimento ou remuneração, a partir de cento e oitenta dias.

SEÇÃO IV Da Licença à Gestante

~~Art. 94. À professora gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença por cento e vinte dias, com o vencimento e as vantagens do cargo.~~

~~Parágrafo único. O benefício do salário maternidade será apurado e concedido na forma do art. 16 da Lei Geral — Portaria MPAS 4.992, de 05 de fevereiro de 1999.~~

Art. 94. A licença maternidade será concedida à profissional da educação efetiva, após encaminhamento da documentação necessária comprovando o direito, sendo que o benefício será pago pelo FUNCRISTAL, na forma da legislação própria. (redação dada pela [Lei Municipal 2284.doc](#), de 11/12/2015)

Art. 95. A professora disporá de intervalo de trinta minutos para amamentação do filho de até seis meses de idade, a cada três horas ininterruptas de trabalho.

SEÇÃO V Da Licença por Motivo de Paternidade

Art. 96. Ao professor, ao tornar-se pai, ainda que por adoção de recém-nascido, será concedida, mediante comprovação, uma licença-paternidade por cinco dias, com o vencimento e as vantagens do cargo.

SEÇÃO VI
Da Licença para Serviço Militar

Art. 97. Ao professor convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional será concedida licença pelo prazo previsto em legislação específica.

§ 1º A licença será concedida mediante apresentação de documento oficial que comprove a incorporação.

§ 2º A licença será com o vencimento do cargo, descontada a importância que o professor vier a perceber na qualidade de incorporado, sendo-lhe facultado optar pelas vantagens remuneratórias do serviço militar, o que importará perda do vencimento.

§ 3º Finda a incorporação, o professor tem trinta dias para reassumir o exercício; se não o fizer nesse prazo, cada ausência será considerada como falta ao trabalho.

SEÇÃO VII
Da Licença em Decorrência do Afastamento do Cônjuge

Art. 98. O professor terá direito à licença, sem vencimento, quando o seu cônjuge for mandado servir ou realizar curso com a duração mínima de um ano em outro ponto do território municipal, ou mesmo fora dele.

§ 1º Se no novo local de residência existir repartição municipal, aí poderá o professor ser lotado ou prestar serviço temporário, com os direitos e as vantagens de seu cargo.

§ 2º A licença será concedida a pedido, devidamente instruído, com renovação possível de dois em dois anos.

Art. 99. Cessada a causa da licença, o professor deverá reassumir o exercício; se não o fizer, cada dia de ausência implicará uma falta ao trabalho; se a ausência perdurar por trinta dias, o professor será exonerado por abandono.

Art. 100. Ao cônjuge equipara-se, na forma da lei, à pessoa com quem o professor ou a professora coabitar.

SEÇÃO VIII
Da Licença para Disputar Eleição

Art. 101. Ao professor será concedida licença sem remuneração, durante o período que mediar a sua escolha, em convenção partidária, para disputar cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A partir do registro e até o décimo dia que se seguir ao da eleição, o professor fará jus à licença remunerada, como se em atividade estivesse.

Art. 102. É vedada a remoção de professor investido em mandado eletivo a partir da diplomação.

SEÇÃO IX

Da Licença para tratar de Interesse Particular

Art. 103. O professor efetivo e estável poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesse particular, observado o interesse da administração.

§ 1º A seu juízo, o Secretário da Educação poderá conceder ou negar a licença e somente se essa vier a ser concedida é que o professor deixará o exercício.

§ 2º A licença não pode perdurar por tempo superior a dois anos, vedada a prorrogação.

§ 3º Havendo comprovado interesse público, a licença poderá ser interrompida por ato do Secretário da Educação, ficando o professor sujeito à apresentação ao serviço em trinta dias, contados da notificação.

§ 4º A todo tempo o professor poderá desistir da licença.

SEÇÃO X

Da Licença-Prêmio

Art. 104. Ao professor é assegurada a licença-prêmio de três meses, correspondente a cada quinquênio de serviço público municipal, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo.

~~§ 1º Para o professor lotado em unidade escolar, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de sessenta dias, de sorte que o início da fruição do benefício seja marcado para o primeiro dia útil dos meses de janeiro, abril, agosto ou novembro.~~

~~§ 2º A licença-prêmio concedida não poderá ser cassada.~~

§ 1º Para o professor lotado em unidade escolar, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de sessenta dias, de forma que o início da fruição do benefício seja marcado para o primeiro dia útil dos meses de janeiro ou agosto. (redação dada pela [Lei Municipal 2284.doc](#), de 11/12/2015)

§ 2º A licença prêmio concedida não poderá ser cassada, e nem interrompida, salvo nos casos de interesse público. (redação dada pela [Lei Municipal 2284.doc](#), de 11/12/2015)

§ 3º A licença-prêmio poderá ser transformada em pecúnia desde que atenda aos interesses da Administração.

Art. 105. Ao entrar no gozo da licença prêmio, o professor perceberá, durante todo o período, o vencimento do cargo de provimento efetivo de que seja titular, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, nos termos deste Estatuto.

Art. 106. Em caso de acumulação, a licença será concedida em relação a cada um dos cargos, simultaneamente ou separadamente, conforme coincidam ou não os quinquênios.

Art. 107. Suspende a contagem do tempo de serviço, para efeito de apuração de quinquênio:

I - licença para tratamento da saúde do próprio professor superior a cento e oitenta dias, consecutivos ou não;

II - licença em razão de doença em pessoa da família do professor, superior a cento e vinte dias, consecutivos ou não;

III - falta injustificada, na proporção de suspensão de trinta dias de suspensão, para cada falta.

IV - licença para tratar de interesse particular;

V - licença para atividade política;

VI - pena de suspensão, durante o período de seu cumprimento.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, suspensão é a cessação temporária da computação do tempo, sobrestando-o a contar do início de determinado ato jurídico-administrativo e reiniciando-se a sua contagem a partir da cessação do mesmo.

Art. 108. Para apuração do quinquênio computar-se-á também o tempo de serviço anteriormente prestado em outro cargo municipal, desde que entre o seu término e o início do exercício do magistério não haja decorrido mais de sessenta dias.

Art. 109. Um percentual não superior a 3% (três por cento) do quadro efetivo do magistério poderá estar em gozo de licença-prêmio.

Parágrafo único. Os critérios para concessão da licença-prêmio serão estabelecidos, em regulamento, a ser baixado pelo Secretário da Educação, num prazo máximo de noventa dias, contados da data de vigência desta lei.

SEÇÃO XI

Da Licença para Aprimoramento Profissional

Art. 110. A licença para aprimoramento profissional, concedida pelo Secretário da Educação, consiste no afastamento do professor, sem prejuízo do vencimento ou da remuneração, para freqüentar curso de aperfeiçoamento, pós-graduação, mestrado ou doutorado.

§ 1º O curso a ser freqüentado deve ser reconhecido e oferecido por instituição oficial ou credenciada.

§ 2º Para obtenção da licença:

I - deve ter o professor três anos de atividade no magistério municipal, no mínimo;

II - é necessário que o pedido esteja instruído com o título de habilitação específica e com o comprovante de inscrição ou habilitação no respectivo processo de seleção;

III - não se admitirão, na mesma unidade, licenças simultâneas em número superior à sexta parte do pessoal em exercício, permitindo-se um único afastamento quando o número de pessoal da unidade for inferior a seis;

IV - no caso da concorrência dos interessados em número superior ao definido na letra precedente, será deferido o pedido do professor que tenha maior tempo de magistério, no serviço público municipal;

V - a licença só poderá ser deferida pelo Secretário da Educação quando o professor comprovar sua habilitação no respectivo processo seletivo.

§ 3º A licença somente poderá ser deferida se, ao pleiteá-la, o professor se comprometer por escrito a retornar ao magistério municipal após o seu término e nele permanecer pelo menos por prazo igual ao da duração do curso ou a restituir, com atualização monetária, os vencimentos e as vantagens que houver percebido durante o afastamento, em caso de desistências ou descumprimento da obrigação assumida.

SEÇÃO XII

Da Licença para Desempenho de Mandato Classista

Art. 111. É assegurado ao professor o direito à licença para o desempenho de mandato em Central Sindical, Confederação, Federação, Sindicato, no âmbito municipal ou nacional, sem prejuízo de sua situação funcional ou remuneração, com todos os direitos e vantagens do cargo, exceto as específicas e temporárias.

§ 1º Somente poderão ser licenciados os professores eleitos para os cargos e funções diretiva e executiva da entidade de classe representativa da categoria.

§ 2º Fica assegurada para desempenho de mandato classista a liberação de no máximo três professores.

CAPÍTULO VI

Das Férias e do Recesso Escolar

Art. 112. O professor fará jus, anualmente, há trinta dias consecutivos de férias e quinze dias de recesso escolar.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo são necessários doze meses de exercício.

§ 2º Desde que em regência de classe, os professores deverão gozar férias no mês de julho.

~~§ 3º Caso o período regular de férias coincida com o período da licença à gestante, as férias deverão ser transferidas, com início imediatamente após o término da doença.~~

§ 3º Caso o período regular de férias coincida com o período da licença à maternidade, as férias deverão ser transferidas, com início imediatamente após o término da licença. (redação dada pela [Lei Municipal nº 2284.doc, de 11/12/2015](#))

§ 4º Só fará jus ao recesso escolar o professor que estiver em efetivo exercício de regência de classe.

§ 5º O recesso escolar deverá ocorrer no mês de janeiro, antes do início de um novo período letivo.

Art. 113. Pelo tempo em que estiver em férias o professor terá seu vencimento ou remuneração acrescida de um terço, que deverá ser pago no mês anterior ao gozo das férias.

Art. 114. Após cada período de doze meses de vigência da relação de trabalho entre o município e o servidor, este terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - trinta dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de cinco vezes no período;

II - vinte e quatro dias corridos, quando houver faltado ao serviço de seis a quatorze vezes no período;

III - dezoito dias corridos, quando houver faltado ao serviço de quinze a vinte e três vezes no período;

IV - doze dias corridos, quando houver tido de vinte e quatro a trinta e duas faltas no período.

V - Acima de trinta e duas faltas, perde-se o direito total às férias.

CAPÍTULO VII Da Jornada de Trabalho

~~**Art. 115.** A jornada de trabalho do professor é fixada em vinte, trinta ou quarenta horas semanais, nas unidades escolares, de acordo com o quadro de pessoal do setor, com vencimento correspondente à respectiva jornada.~~

Art. 115. A jornada de trabalho do professor com licenciatura específica, de acordo com quadro de pessoal do setor, é fixada em 20 (vinte) horas semanais, salvo os casos previstos em editais de concurso público com jornada diferente. (redação dada pela [Lei Municipal nº 2284.doc, de 11/12/2015](#))

Parágrafo único. Fica assegurada extensão da jornada semanal até 40 (quarenta) horas, desde que haja necessidade administrativa e seja aceito pelo professor. (redação dada pela [Lei Municipal nº 2284.doc, de 11/12/2015](#))

~~**Art. 116.** A jornada de trabalho do professor na pré alfabetização e nas séries iniciais do ensino fundamental até a 4ª série e no ensino especial, é fixada em trinta horas semanais, sendo permitida a prorrogação até quarenta horas.~~

Art. 116. A jornada de trabalho do professor na Educação Infantil e na 1ª (primeira) fase da Educação básica até o 5º (quinto) ano é fixada em 30 horas semanais, com prorrogação para até 40 horas. (redação dada pela [Lei Municipal nº 2284.doc](#), de 11/12/2015)

Parágrafo único. Fica assegurado extensão da jornada semanal até 40 (quarenta) horas, desde que haja necessidade administrativa e seja aceito pelo professor. (redação dada pela [Lei Municipal nº 2284.doc](#), de 11/12/2015)

Art. 117. O professor em efetiva regência de classe terá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de sua jornada de trabalho a título de horas-atividade, benefício consistente em uma reserva de tempo destinada a trabalhos de planejamento das tarefas docentes, assistência, atendimento individual dos alunos, pais ou responsáveis, formação continuada, a serem cumpridos de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Art 118. A jornada de trabalho em regência de classe não poderá ser reduzida, salvo a pedido por escrito do professor ou por motivos resultantes de extinção de turmas, turnos, cursos ou fechamentos da escola.

CAPÍTULO VIII Da Acumulação de Cargos

Art. 119. Ao professor é permitida a acumulação remunerada:

I – de dois cargos de professor;

II – de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

§ 1º Em qualquer dos casos, o professor deverá comprovar a compatibilidade de horários.

§ 2º Considera-se cargo técnico ou científico aquele cujo provimento dependa de habilitação específica em curso de nível superior.

CAPÍTULO IX Do Tempo de Serviço

Art. 120. A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

Parágrafo único. O número dos dias apurados será convertido em anos, sempre se considerando o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 121. Para a apuração, a liquidação do tempo de serviço será feita à vista dos assentamentos do professor, arquivado no setor de pessoal responsável pela guarda dos documentos probatórios do exercício.

Parágrafo único. Os das folhas de pagamento devem ser usados subsidiariamente para apuração.

Art. 122. Será contado integralmente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço prestado, anterior à Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998:

I – sob qualquer forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres municipais;

II – a instituição de caráter privado que tiver sido encapada ou transformada em estabelecimento de serviço público;

III – à União, ao Estado, ao Território, ao Município ou ao Distrito Federal;

IV – às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista sob o controle acionário do Município;

V – às Forças Armadas;

VI – em atividades vinculadas ao regime previdenciário federal.

Parágrafo único. O tempo de serviço somente será contado uma vez para cada efeito, vedada a acumulação do que tiver sido prestado concomitantemente.

Art. 123. Não será computado, para nenhum efeito, o tempo de:

I – licença em razão de doença em pessoa da família do professor, quando não remunerada;

II – licença para tratar de interesse particular;

III – afastamento não remunerado.

~~**Art. 124.** O tempo de serviço considerado pela legislação vigente até 15 de dezembro de 1998 para efeito de aposentadoria será contado como tempo de contribuição, inclusive o fictício, sendo vedado o cômputo de qualquer tempo fictício adquirido a partir de 16 de dezembro de 1998.~~

~~*Parágrafo único.* Considera-se tempo de contribuição, para os efeitos da EC 20/98, todo aquele expressamente considerado em lei municipal específica ou estatuto de servidores como tempo de serviço público para fins de concessão de aposentadoria sem que haja, por parte do servidor, a prestação de serviço e a correspondente contribuição social, cumulativamente, dentre outros, os seguintes casos:~~

~~I – tempo contado em dobro da licença-prêmio não gozada;~~

~~II – tempo contado em dobro de férias não gozadas;~~

~~III – tempo contado em dobro do serviço prestado às forças armadas em operações de guerra;~~

~~IV – tempo em que o servidor esteve aposentado, sem contribuição para nenhum regime de previdência.~~

Parágrafo único. De acordo com a lei federal vigente.

Art. 124. O tempo de serviço do professor será considerado de acordo com a Lei Federal vigente ou Lei Municipal que regulamenta a presente situação. (redação dada pela [Lei Municipal nº 2284.doc](#), de 11/12/2015)

CAPÍTULO X Da Disponibilidade

Art. 125. Disponibilidade é o afastamento temporário do professor efetivo e estável em virtude da extinção ou da declaração de desnecessidade de seu cargo.

Parágrafo único. A disponibilidade será com vencimento ou remuneração proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 126. O período relativo à disponibilidade será considerado de efetivo exercício para efeito de aposentadoria, gratificação adicional e melhoria do vencimento em progressão horizontal.

CAPÍTULO XI Da Aposentadoria

SEÇÃO I Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 127. O professor será aposentado por invalidez permanente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, hipóteses em que os proventos corresponderão à totalidade da remuneração.

§ 1º São consideradas doenças graves, contagiosas ou incuráveis: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira progressiva, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, expondiloartrose, Coréia de Huntigton, nefropatia grave, estados avançados de Paget (osteíte deformante), AIDS (síndrome de imunodeficiência adquirida) e Câncer, com base nas conclusões de junta médica oficial do Município;

§ 2º Para cálculo dos proventos proporcionais será considerado um trinta avos da totalidade da remuneração do professor, na véspera da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem e vinte e cinco avos, se mulher.

§ 3º Os proventos proporcionais ao tempo de contribuição não poderão ser inferiores ao salário mínimo.

§ 4º As aposentadorias por invalidez decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, serão concedidas com base na remuneração integral do professor.

SEÇÃO II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 128. Compulsoriamente, ao completar setenta anos de idade, a partir do dia imediato em que completá-los, com proventos equivalentes a um trinta avos por ano de serviço, se homem e vinte e cinco avos, se mulher, calculados com base na remuneração integral do professor, ou integrais, se o professor contar com trinta anos de contribuição, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, se em efetivo exercício das funções de magistério.

§ 1º A aposentadoria compulsória independe de requerimento, devendo ser declarada *ex-offício* pelo Prefeito Municipal

§ 2º Serão nulos os atos concessórios de vantagens ao servidor que, após o implemento da idade limite para permanência no serviço público, tenha sido mantido em exercício de cargo de provimento efetivo, sujeitando-se o agente público omissor à penalidade de multa, na forma da legislação vigente.

SEÇÃO III

Da Aposentadoria Especial do Professor

Art. 129. O professor ou professora que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria voluntária por tempo integral de contribuição, cumprirá os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se homem, e cinquenta de idade e vinte e cinco de contribuição, se mulher.

Parágrafo Único. Os proventos de aposentadoria serão calculados com base na remuneração integral do professor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Art. 130. O professor que tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério até 16 de dezembro de 1998 e que optar pelas regras de transição para aposentadoria com proventos integrais terá o tempo de serviço exercido na função de magistério até esta data contado com o bônus de 17% (dezessete por cento), se homem, e 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com o tempo de efetivo exercício da função de magistério, aplicando-se o pedágio de 20% (vinte por cento) sobre o tempo que, naquela data, faltaria para atingir o limite de tempo para a aposentadoria integral, ou seja, trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher.

§ 1º Considera-se como tempo de efetivo exercício na função de magistério o prestado exclusivamente em sala de aula.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder à remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º O cálculo dos proventos levará em conta o vencimento e as vantagens incorporáveis e terá por base a média da jornada de trabalho dos doze últimos meses anteriores à data da autuação do requerimento, do laudo médico oficial ou do implemento do limite de idade.

§ 4º Compete ao Prefeito decretar a aposentadoria.

§ 5º Quando depende de inspeção médica, a aposentadoria somente será decretada após constatada a impossibilidade de readaptação.

§ 6º Em nenhuma hipótese os proventos poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo.

§ 7º Os proventos e as pensões serão revistos, na mesma proporção e na mesma data em que se modificarem os vencimentos dos professores em atividade.

Art 131. O professor deixará o exercício do cargo no dia em que:

I - completar a idade limite de permanência na atividade;

II - for considerado, pela junta médica oficial do Município, permanentemente inválido para o magistério e o serviço público em geral;

III - tiver declarado seu direito à aposentadoria, salvo se houver sido cientificado expressamente do seu indeferimento.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos previstos neste artigo, o professor perceberá o vencimento ou a remuneração do cargo desde a cessação do exercício até o registro da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Município.

SEÇÃO II Do Período Transitório

Art. 132. O professor que ingressou no serviço público antes de 16 de dezembro de 1998, e que não implementou, até 15 de dezembro de 1998, todas as condições pessoais, temporais e funcionais será facultado aposentar-se pelas regras gerais de que trata o art. 40 da CF/88 ou pelas regras de transição, na forma do art. 8.º da EC 20/98.

Art. 133. Os proventos nesta modalidade de aposentadoria correspondem a 70% (setenta por cento) do valor da remuneração na atividade, acrescidos de 5% (cinco por cento), por ano de contribuição que ultrapasse ao somatório do tempo normal necessário à concessão da aposentadoria.

Art. 134. O percentual a ser adicionado ao período normal para professor é de 17% (dezessete por cento) e para professora é de 20% (vinte por cento), desde que se apresente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de Magistério.

CAPÍTULO XII Da Previdência e Assistência

Art. 135. Aos professores serão concedidos todos os serviços de previdência e assistência que a Lei Municipal determinar.

Art. 136. O local de trabalho do professor deverá dispor de todas as condições que assegurem a redução dos riscos inerentes ao exercício da função docente, fazendo impositiva, na proteção desta, a observância das melhores normas de saúde, higiene, conforto e segurança.

CAPÍTULO XIII Do Direito de Petição

Art. 137. Ao professor é assegurado o direito de requerer, pedir reconsideração, recorrer e representar, em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Parágrafo único. As petições, salvo determinação expressa em Lei ou regulamento, serão dirigidas ao Prefeito Municipal e terão decisão final no prazo de trinta dias.

Art. 138. O pedido de reconsideração deverá conter novos argumentos ou provas suscetíveis de reformar o despacho, a decisão ou o ato.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, será submetido à autoridade que houver prolatado o despacho, proferido a decisão ou praticado o ato.

Art. 139. Caberá recurso ao Prefeito, como última instância administrativa, sendo indelegável sua decisão.

Parágrafo único. Terá caráter de recurso o pedido de reconsideração quando o prolator do despacho, do ato ou da decisão houver sido o Prefeito.

Art. 140. O prazo para interposição de pedido de reconsideração, ou de recurso, é de trinta dias, a contar da data da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo e, se providos, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 141. O direito de reclamação administrativa prescreve, salvo disposição legal em contrário, em dois anos, a contar do ato ou fato do qual se originar.

§ 1º O prazo prescricional terá início na data da publicação do ato impugnado ou na data da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado.

§ 2º O pedido de reconsideração e o recurso interrompem a prescrição administrativa.

Art. 142. A representação será dirigida ao chefe imediato do professor que, se a solução não for de sua alçada, a encaminhará a quem de direito.

Parágrafo único. Se não for dado andamento à representação, dentro do prazo de cinco dias, poderá o professor dirigi-la direta e sucessivamente às chefias superiores.

Art. 143. Ao professor é assegurada:

I - a celeridade no andamento dos atos e processos de seu interesse, nos serviços públicos municipais;

II - a ciência das informações, dos pareceres e despachos proferidos em matéria de seu interesse;

III - a obtenção de certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, dentro do prazo máximo de quinze dias úteis, a contar do requerimento, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. O professor não é obrigado a instruir petição ou representação com os documentos que constarem de seu assentamento pessoal ou dos registros e documentos oficiais do Município.

Art. 144. O direito, assegurado ao professor, de pleitear em juízo, sobre qualquer lesão de direito individual de que seja titular, é impostergável, sempre podendo ser exercido de imediato e sem o apelo inicial à instância administrativa.

Art. 145. O direito de petição poderá ser exercido pessoalmente pelo professor, por seu cônjuge, companheiro, parente até o segundo grau ou por procurador com curso de direito ou não, desde que regularmente constituído.

Parágrafo único. Ao professor e às demais pessoas mencionadas neste artigo são asseguradas vistas dos documentos ou do processo, em todas as suas fases.

TÍTULO VII

Dos Deveres e das Responsabilidades

CAPÍTULO I

Dos Deveres

Art. 146. Dado o excepcional caráter de suas atribuições, ao professor impõe-se conduta ilibada e irrepreensível.

Art. 147. O professor deverá:

I - manter a assiduidade e a pontualidade no trabalho;

- II - cumprir as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- III - guardar sigilo sobre os assuntos de natureza confidencial;
- IV - portar-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação, respeito e solidariedade;
- V - executar sua missão com zelo e presteza;
- VI - empenhar-se pela educação integral dos alunos;
- VII - tratar os educandos e suas famílias com humanidade e sem preferência;
- VIII - freqüentar os cursos legalmente instituídos para o seu aprimoramento;
- IX - aplicar, em constante atualização, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos;
- X - apresentar-se decentemente trajado;
- XI - comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- XII - estimular nos alunos a cidadania, a solidariedade humana;
- XIII - levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou da função docente;
- XIV - atender prontamente às requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pelas autoridades e pelo público;
- XV - sugerir as providências que lhe pareçam capazes de melhorar e aperfeiçoar os processos de ensino e educação;
- XVI - participar dos Conselhos de Classe bimestrais.

CAPÍTULO II

Das Transgressões Disciplinares

Art. 148. Constitui transgressão disciplinar:

- I - referir-se de modo depreciativo e desrespeitoso, verbalmente ou, em informação, requerimento, parecer ou despacho, às autoridades públicas, a funcionários e usuários, bem como a atos da administração pública, somente podendo fazê-lo em trabalho assinado no propósito de criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização e eficiência do trabalho e do ensino;
- II - retirar, sem prévia autorização superior, documento ou objeto do local de trabalho;
- III - promover manifestação de apreço ou desapreço no local de trabalho;
- IV - falsificar para si ou para outrem, no todo ou em parte, qualquer documento escolar, ou alterar documento verdadeiro;
- V - fazer uso de qualquer documento falsificado ou alterado para obter vantagens ou ingresso no serviço público;
- VI - valer-se do cargo para proveito ilícito ou indevido, pessoal ou de terceiro;

VII - coagir ou aliciar subordinado, funcionário ou aluno com objetivo de natureza político-partidária;

VIII - participar de gerência ou administração de empresa econômica, em favor da qual lhe seja possível extrair vantagens no campo do ensino;

IX - praticar a usura em qualquer de suas formas;

X - receber propinas, comissões, presentes, vantagens ou favores de qualquer espécie, em razão da função;

XI - conferir a estranho, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seu subordinado;

XII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

XIII - dar às verbas públicas destinação diversa daquela prevista em lei ou regulamento;

XIV - deixar de prestar contas quando estiver obrigado fazê-lo;

XV - frustrar a licitude de concurso público;

XVI - faltar à verdade, no exercício de suas funções;

XVII - omitir, por malícia:

a) a decisão dos assuntos que lhe forem encaminhados;

b) a apresentação ao superior hierárquico, em vinte e quatro horas, das queixas, denúncias, representações, petições ou recursos que lhe chegarem, se a solução dos casos não estiver a seu próprio alcance;

c) o cumprimento de ordem legítima;

XVIII - fazer acusação que saiba se infundada, através de queixa, denúncia verbal ou escrita e representação;

XIX - lançar em livros oficiais anotações, reclamações, reivindicações ou quaisquer outros registros, quando não sejam do interesse do ensino;

XX - adquirir para revender, na escola ou aos alunos, livros e materiais de ensino ou quaisquer outras mercadorias;

XXI - entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras ou outros afazeres estranhos ao ensino;

XXII - esquivar-se a:

a) quando comunicado em tempo hábil, providenciar a inspeção médica de subordinado que haja faltado ao serviço por motivo de saúde;

b) prestar informações sobre funcionário em estágio probatório;

c) comunicar, em tempo hábil, ocorrência de que tenha notícia, capaz de afetar a normalidade do serviço;

XXIII - representar contra superior sem observar as prescrições legais;

XXIV - propor transação ou negócio a superior, subordinado, servidor ou a aluno, com fito de lucro;

XXV - fazer circular ou subscrever lista de donativos no local onde desempenha a função;

- XXVI - praticar o anonimato para qualquer fim;
- XXVII - concorrer para que não seja cumprida ordem superior ou empenhar-se no retardamento de sua execução;
- XXVIII - faltar ou chegar com atraso ao serviço ou deixar de participar ao superior a impossibilidade de comparecimento, salvo motivo impediante justo;
- XXIX - simular doença para esquivar-se do cumprimento da obrigação;
- XXX - trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência;
- XXXI - não se apresentar ao serviço, sem motivo justo, ao fim de licença para tratar de interesse particular, férias, cursos ou dispensa para participação em congresso, bem como, depois de comunicado expressamente que qualquer delas foi interrompida por ordem superior;
- XXXII - permutar tarefa, trabalho ou obrigação, sem expressa permissão da autoridade competente;
- XXXIII - desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem ou decisão judicial;
- XXXIV - ingerir bebida alcoólica no local e horário do trabalho;
- XXXV - recusar-se, sem justa causa, a submeter-se a inspeção médica ou exame de capacidade intelectual ou vocacional, quando necessário;
- XXXVI - negligenciar no uso e na guarda de objetos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação os quais lhe tenham sido confiados, possibilitando a sua danificação ou extravio;
- XXXVII - demonstrar parcialidade nas informações de sua responsabilidade, para benefício de funcionários, alunos ou terceiros;
- XXXVIII - exercer qualquer tipo de influência para a auferição de proveitos ilícitos ou indevidos;
- XXXIX - influir para que terceiro intervenha em sua progressão e remoção;
- XL - retardar o andamento de processo do interesse de terceiros;
- XLI - receber gratificação por serviço extraordinário que não tenha efetivamente prestado;
- XLII - abrir ou tentar abrir qualquer dependência da repartição fora do horário do expediente, se não tiver para tanto, autorização pela autoridade competente;
- XLIII - fazer uso indevido de viaturas e materiais do serviço público;
- XLIV - extraviar ou danificar artigos de uso escolar;
- XLV - deixar de aplicar penalidades merecidas, quando forem de sua competência, a servidor ou, em caso contrário, deixar de comunicar o fato à autoridade competente;
- XLVI - atender em serviço, com desatenção ou indelicadeza, qualquer pessoa do público;
- XLVII - indispor o funcionário contra seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho ou provocar animosidade entre as partes;
- XLVIII - acumular cargos, empregos e funções públicas, ressalvadas as exceções previstas na Constituição;
- XLIX - distribuir, no recinto de trabalho, escritos que atentem contra a moral e a disciplina;

- L - lesar os cofres públicos;
- LI - dilapidar o patrimônio municipal;
- LII - cometer, em serviço, ofensas físicas ou verbais contra qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa devidamente comprovada;
- LIII - revelar grave insubordinação em serviço;
- LIV - abandonar, sem justa causa, o exercício do magistério;
- LV - desacreditar pessoa, sabendo-a inocente;
- LVI - entregar-se à embriaguez pelo álcool ou à dependência de substância entorpecente;
- LVII - praticar ato que importe em comprar, vender, usar, remeter, ceder, transferir, preparar, produzir, fabricar, oferecer, depositar, trazer consigo, guardar, ministrar ou entregar por qualquer forma a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem a prescrição e o controle de autoridade médica;
- LVIII - revelar segredo que conheça em razão do seu cargo ou função;
- LIX - transgredir os preceitos contra os costumes, através da prática de atos infames, que o incompatibilizem com a função de educar;
- LX - assumir qualquer tipo de comportamento que envolva recusa dolosa do cumprimento das leis e revele incapacidade de bem educar, com dedicação e probidade;
- LXI - praticar qualquer crime contra a administração pública;
- LXII - praticar ato de enriquecimento ilícito e de improbidade administrativa, previsto na Lei Federal n.º 8.429/92 ou qualquer outro diploma legal federal.
- LXIII – não cumprir o planejamento determinado para o ano letivo, por faltas.
- LXIV- ausentar-se do local de trabalho para tratar de assuntos pessoais.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades

Art. 149. Pelo exercício ilegal ou irregular de suas atribuições o professor responde civil, penal e administrativamente.

§ 1º Resulta a responsabilidade civil de procedimento comissivo ou por omissão, doloso ou culposo, de que advenha prejuízo aos cofres públicos ou a terceiros.

§ 2º Nos casos de dano aos cofres públicos, a indenização será feita mediante descontos em folha de vencimento.

§ 3º Nas hipóteses de prejuízo a terceiros, o Município pagará aos prejudicados e, em regresso, executará o professor responsável, para que este venha a repor, de uma só vez ou em parcelas, a quantia aplicada na indenização, devidamente atualizada.

§ 4º A responsabilidade penal decorre de crime ou de contravenção imputados ao professor.

§ 5º A responsabilidade administrativa resulta da prática de qualquer das transgressões ou proibições definidas no capítulo anterior.

Art. 150. As sanções civis, penais e disciplinares poderão acumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as respectivas instâncias.

Art. 151. A absolvição criminal só exclui a responsabilidade civil ou administrativa se negar a existência do fato ou se entender que ao professor não era imputável a autoria.

CAPÍTULO IV **Das Penalidades**

Art. 152. São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - destituição de função;
- V - demissão;
- VI - cassação de disponibilidade ou de aposentadoria;
- VII - destituição de cargo ou função de confiança.

Art. 153. A imposição de penas disciplinares compete ao Prefeito, em qualquer dos casos, podendo ser por ele delegado ao secretário de administração, nos casos de pena de suspensão ou advertência.

Parágrafo único. A pena de destituição de função de chefia somente poderá ser aplicada pela autoridade que houver designado o professor.

Art. 154. Qualquer das penas previstas no art. 153 poderá ser aplicada em primeiro julgamento, ainda que se trate de infrator primário.

Art. 155. Na aplicação das penas disciplinares, considerar-se-ão:

- I - a natureza da infração, sua gravidade e as circunstâncias em que ela ocorreu;
- II - os danos causados ao patrimônio público;
- III - a repercussão do fato;
- IV - os antecedentes do professor;
- V - a reincidência.

Parágrafo único. É circunstância agravante haver sido a transgressão disciplinar cometida com o concurso de outro ou de outros professores ou funcionários.

Art. 156. A autoridade que tiver conhecimento de falta praticada por professor sob sua direta subordinação, sendo a transgressão punível com pena de advertência ou repreensão, deverá desde logo comunicar à autoridade a quem competir o julgamento.

§ 1º A advertência será por escrito e aplicável em caso de negligência.

§ 2º A repreensão será feita por escrito, destinada a punirem faltas que, a critério do julgador, sejam consideradas como de natureza leve.

Art. 157. A pena de suspensão, por até noventa dias, será aplicada no caso de falta apurada em processo administrativo, assegurada ao professor ampla defesa.

§ 1º Havendo conveniência para o serviço, a suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, obrigado neste caso o professor a continuar trabalhando.

§ 2º No curso da suspensão o professor ficará privado dos direitos e vantagens do seu cargo.

Art. 158. A pena de destituição de função será aplicada por motivo de falta de exatidão no cumprimento do dever.

Art. 159. Caberá a aplicação da pena de demissão nos casos de:

- I - abandono do cargo;
- II - crime contra a administração pública;
- III - incontinência pública escandalosa, dedicação a jogo proibido, vício de embriaguez ou dependência de drogas entorpecentes;
- IV - indisciplina ou insubordinação graves ou reiteradas;
- V - lesão aos cofres públicos ou dilapidação do patrimônio público;
- VI - ofensa física cometida em serviço contra qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa;
- VII - Inassiduidade ou impontualidade habituais;
- VIII - improbidade administrativa;
- IX - aplicação irregular do dinheiro público;
- X - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
- XI - corrupção ativa e passiva;
- XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções;
- XIII - prática de usura sob qualquer de suas formas.

Art. 160. A acumulação de que trata o inciso XII, do artigo anterior, acarreta a demissão de um dos cargos, empregos ou funções, dando-se ao professor o prazo de cinco dias para a opção.

§ 1º Se comprovado que a acumulação se deu por má fé, o professor será demitido de ambos os cargos e obrigado a devolver o que houver recebido dos cofres públicos.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, empregos ou funções, exercido na União, nos Estados, no Distrito Federal ou outro Município, a demissão será comunicada ao outro órgão ou entidade onde ocorrer a cumulação.

Art. 161. As penas impostas deverão constar do assentamento individual do professor.

Art. 162. Decorridos três anos, as penas de repreensão serão canceladas, cancelando-se depois de cinco anos as de suspensão, desde que, no período, o professor não tenha cometido nenhuma outra infração disciplinar. O cancelamento não produzirá efeitos retroativos, ressalvada a contagem dos dias da suspensão cancelada, para aposentadoria e disponibilidade.

Art. 163. Será cassada a disponibilidade ou a aposentadoria se ficar provado, em processo administrativo com ampla defesa do acusado, que o professor praticou, quando ainda na atividade, ato que motivasse a sua demissão.

Art. 164. A demissão e a cassação de aposentadoria ou disponibilidade implicam incompatibilidade para nova investidura em cargo ou emprego público pelo período de oito anos.

Art. 165. Os atos de aplicação de penas disciplinares deverão ser fundamentados.

Art. 166. A aplicação das penalidades decorrentes de transgressões disciplinares não eximirá o professor da obrigação de fazer a indenização dos prejuízos que tenha causado aos cofres públicos ou a terceiros.

CAPÍTULO V

Da Suspensão Preventiva

Art. 167. Em qualquer fase do processo disciplinar a que esteja respondendo, o professor poderá vir a ser suspenso preventivamente por até trinta dias, pela autoridade processante, desde que a continuação do exercício possa prejudicar a apuração dos fatos.

§ 1º A suspensão preventiva poderá ser prorrogada por até noventa dias.

§ 2º A suspensão cessará automaticamente:

I - findo o prazo inicial ou de prorrogação, mesmo que o processo não esteja concluído, caso em que o professor reassumirá suas funções, salvo o disposto no inciso II;

II - com a decisão final do processo disciplinar, quando a acusação envolver alcance ou malversação de dinheiro público.

Art. 168. O professor contará o tempo de contribuição relativo ao período em que tenha estado suspenso, quando:

I - do processo não houver resultado pena disciplinar ou apenas a de repreensão;

II - exceder o máximo legalmente estabelecido para a suspensão;

III - reconhecida no julgamento do processo a sua inocência, hipótese em que contará o tempo em que esteve preventivamente suspenso, recebendo, o vencimento ou a remuneração e todas as vantagens que adviriam do exercício que a suspensão houver interrompido.

CAPÍTULO VI Do Processo Disciplinar e Sua Revisão

SEÇÃO I Do Processo Disciplinar

Art. 169. A autoridade que, com base em fato ou denúncia, tiver ciência de irregularidade em setor do ensino público é obrigada a comunicá-la de imediato ao Secretário da Educação ou de Administração, para que seja instaurado processo disciplinar.

§ 1º Somente mediante processo disciplinar poderão ser aplicadas as penas de suspensão por mais de trinta dias, destituição de função, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ressalvada a hipótese de penalidade estipulada em sentença judicial.

§ 2º Como medida preparatória poderá ser realizada sindicância destinada a evidenciar, dentre outros elementos necessários:

I - a exposição da infração;

II - a qualificação do indiciado ou dos indiciados;

III - o rol de testemunhas;

IV - a indicação das provas que possam vir a serem produzidas.

Art. 170. O processo disciplinar será promovido por uma comissão permanente de três professores, designados pela Secretaria de Educação, que escolherá entre os membros o Presidente a este último cabendo designar o secretário.

Parágrafo único. A comissão deverá dedicar todo o seu tempo ao processo, dispensados seus membros dos serviços normais de sua competência durante o curso das diligências e da elaboração do relatório, se assim se fizer necessário.

Art. 171. As partes serão intimadas para todos os atos processuais, com o direito de participarem na produção de provas, exercido mediante o requerimento de perguntas às testemunhas e a formulação de quesitos aos peritos.

Art. 172. A comissão procederá a todas as diligências necessárias, recorrendo, sempre que a natureza do fato o exigir a peritos ou técnicos especializados e requisitando o pessoal, o material e a documentação necessários ao cumprimento de sua missão.

Art. 173. Após o interrogatório, abrir-se-á prazo de três dias para que os indiciados se defendam nesta oportunidade, podendo eles requerer a produção das provas que considerem do seu interesse.

§ 1º Achando-se o indiciado em lugar não sabido ou assegurando-se certo de que ele se oculta para dificultar a citação, esta será feita por edital, publicado em jornal oficial ou placar da Prefeitura Municipal por três vezes, estabelecendo-se quinze dias de prazo, contados da última publicação, para a produção da defesa.

§ 2º Havendo mais de um indiciado, o prazo a que se refere o § 1º será de vinte dias, comum a todos.

Art. 174. Nas primeiras quarenta e oito horas do prazo destinado à defesa, poderá o indiciado requerer quaisquer diligências.

Parágrafo único. Nesse caso, o prazo de defesa será de oito dias, se apenas um indiciado, e de dezesseis dias, se mais de um, começando a correr do dia de conclusão das diligências.

Art. 175. Não apresentando defesa no prazo legal, o indiciado será considerado revel, caso em que a comissão processante designará um servidor, se possível do mesmo nível do professor para defendê-lo, ficando o defensor autorizado a afastar-se de seu trabalho normal, para a produção da defesa, pelo tempo necessário ao cumprimento de sua missão.

§ 1º Igual providência adotará a comissão, quando o acusado não comparecer para defender-se pessoalmente ou não tiver constituído defensor.

§ 2º Apresentada defesa prévia, a comissão, marcará dia para audiência das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, determinando em seguida a produção de outras provas requeridas pelas partes.

§ 3º Será a todo tempo permitida a presença de defensor graduado em direito ou não, indicado ou constituído pelo acusado.

§ 4º No caso de não comparecimento do acusado ou de seu defensor, serão suspensos os trabalhos, com marcação de nova data; se adiados por duas vezes pelo mesmo motivo, a comissão nomeará defensor dativo para o acusado e realizará a audiência.

Art. 176. Concluída a instrução do processo as partes terão vistas dos autos pelo prazo de cinco dias, na própria sede dos trabalhos da comissão. Esgotado o prazo para as vistas, abrir-se-á um segundo, de dez dias, para as alegações finais da acusação e da defesa.

Art. 177. Recebida as alegações finais da defesa, serão elas anexadas aos autos, mediante termo, após o que a comissão elaborará relatório em que fará o histórico dos trabalhos realizados e apreciará, isoladamente em relação a cada indiciado, as irregularidades de que tiver sido acusado e as provas colhidas no processo, propondo então, justificadamente, a isenção de responsabilidade ou as penalidades que entender cabíveis e outras medidas que lhe parecerem adequadas.

§ 1º Deverá ainda a comissão sugerir outras providências que lhe afigurem de interesse, inclusive a apuração de responsabilidade criminal, quando couber.

§ 2º Sempre que, no curso do processo disciplinar for constatada a participação de outros servidores ou professores, a responsabilidade deles também será apurada, independentemente de nova intervenção que mandou instaurá-los.

Art. 178. O julgamento do processo será feito no prazo de trinta dias, contado de seu recebimento pelo Secretário da Administração.

§ 1º Poderá o Secretário solicitar parecer ou laudo técnico de que careça para julgar.

§ 2º O julgamento será obrigatoriamente fundamentado, concluindo pela aplicação de determinada penalidade ou pela absolvição do indiciado.

Art. 179. Enquanto estiver respondendo a processo disciplinar, o professor não poderá ser exonerado, dispensado ou aposentado.

Art. 180. Quando a infração disciplinar constituir ilícito penal, será também providenciada a instauração do inquérito policial ou da ação criminal.

Art. 181. No caso de abandono de cargo o Secretário da Educação incumbirá ao órgão encarregado do controle de pessoa a instauração de processo sumaríssimo, a ser iniciado com a publicação no órgão oficial, por três vezes, do edital de chamamento, pelo prazo de vinte dias, que será contado a partir da 3ª publicação.

§ 1º Findo este prazo e não comparecendo o acusado, ser-lhe-á nomeado defensor para, em 10 dias, a contar da ciência da nomeação, apresentar defesa.

§ 2º Apresentada a defesa e realizadas as diligências necessárias à colheita de provas, o processo será concluso ao Secretário de Educação para julgamento.

SEÇÃO II

Da Revisão do Processo Disciplinar

Art. 182. A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo de que resultou a aplicação de pena disciplinar a professor, quando se aduzam fatos ou circunstâncias susceptíveis de justificar a modificação do julgamento, pela inocência do punido.

Parágrafo único. Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça na aplicação da pena.

Art. 183. A revisão correrá em apenso ao processo disciplinar.

Art. 184. Só poderão requerer a revisão o professor ou, se este falecido ou desaparecido, o cônjuge de quem não esteja legalmente separado, o companheiro e, sucessivamente, os ascendentes, descendentes, colaterais, consangüíneos ou afins, até o segundo grau civil.

Art. 185. O requerimento será dirigido à mesma autoridade que houver imposto a pena disciplinar.

Art. 186. No pedido de revisão fará o requerente uma exposição dos fatos e circunstâncias que, no seu entender, sejam capazes de modificar o julgamento e pedirá a designação de dia e hora para a inquirição das testemunhas que pretende arrolar.

§ 1º Será considerada informante a testemunha que, residindo fora da sede dos trabalhos da comissão, prestar depoimento por escrito, com firma reconhecida.

§ 2º Até véspera da conclusão do relatório poderá o requerente apresentar documentos que lhe pareçam úteis ao deferimento de seu pedido.

Art. 187. A comissão concluirá os seus trabalhos em prazo não excedente há sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta, havendo motivo justo e remeterá o processo com seu relatório à autoridade que tiver praticado o ato cuja revisão se pleiteou.

Art. 188. A autoridade competente para julgar a revisão é a mesma que tiver praticado o ato de que resultou a aplicação da penalidade.

§ 1º A decisão poderá simplesmente desclassificar a infração, para aplicar pena mais branda.

§ 2º Julgada procedente a revisão, tornar-se-á sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se de consequência todos os direitos por ela atingidos.

TÍTULO VIII **Do Quadro do Magistério**

CAPÍTULO I **Do Quadro Permanente**

Art. 189. São responsáveis pelos trabalhos de docência os professores integrantes do Quadro Permanente do Magistério.

Art. 190. Todos os integrantes do Quadro Permanente têm o mesmo título de "Professor", distribuindo-se, segundo suas habilitações, por níveis, de I a III, designado cada nível por um símbolo peculiar.

I - Professor de Nível I (símbolo P-I), com habilitação específica em nível médio, na modalidade normal;

II - Professor de Nível II (símbolo P-II), com habilitação específica em nível superior - Licenciatura Plena;

III – Professor de nível III (símbolo P-III), com habilitação em Pós-Graduação; sendo que as promoções para este nível estão suspensas, ficando assegurados todos os direitos dos professores deste nível que foram promovidos até a data da promulgação da presente lei.

§ 1º São responsabilidades comuns a todos os integrantes do quadro:

I - participar de todo o processo ensino-aprendizagem, em ação integrada escola-comunidade;

II - elaborar planos curriculares e de ensino;

III - ministrar aulas no ensino infantil e fundamental;

IV - elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos de que necessite a unidade escolar ou sistema de ensino municipal;

V - inteirar-se da proposta político-pedagógica do sistema municipal de ensino e interagir-se com as suas políticas educacionais.

§ 2º As tarefas típicas dos professores do quadro diversificar-se-ão segundo os níveis que devam ser atingidos e serão estabelecidos pelo Secretário da Educação, com revisões e atualizações constantes.

CAPÍTULO II

Do Quadro Transitório

Art. 191. O magistério municipal também será exercido em caráter suplementar, pelos Professores Assistentes, ou ocupantes de cargos do quadro transitório, conforme art.12.

CAPÍTULO III

Das Substituições

Art. 192. Quando estritamente indispensáveis em caso de licença ou ausência, as substituições dos professores poderão ser feitas:

I - mediante convocação de outro ou outros professores da mesma unidade escolar ou de unidade mais próxima;

II - mediante contrato temporário, na forma da legislação municipal que discipline a matéria.

III - no máximo de até cento e cinco aulas mensais.

Parágrafo único. As substituições incorporam-se ao salário para recebimento de férias e décimo terceiro salário, ainda que proporcionalmente.

CAPÍTULO IV Do Quantitativo dos Cargos

Art. 193. A administração do ensino municipal dispõe de 664 cargos, entre providos e vagos, assim especificados:

§ 1º O número de cargos do Quadro Permanente do Magistério será constantemente atualizado, para que assim se atendam às necessidades de expansão do processo educacional. As previsões de aumento de cargo serão feitas com a antecipação que permita a inclusão dos acréscimos na proposta orçamentária a ser encaminhada ao Poder Legislativo pelo Prefeito.

§ 2º Ressalvado o disposto no art. 14, o cargo do professor será provido mediante nomeação precedida de concurso público de prova e títulos, exigindo a habilitação mínima de graduação em Licenciatura Plena, Pedagogia ou Curso Normal Superior.

Art. 194. Os valores dos vencimentos básicos dos professores e professores assistentes passam a serem determinados a partir da data da aprovação deste estatuto, na forma dos anexos II, III e IV.

~~§ 1º A diferença de vencimento de um para outro nível imediatamente superior não poderá ser inferior a 21% (vinte e um por cento), observada a mesma referência e carga horária.~~

§ 1º. A diferença de vencimento do nível I para o nível II, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) e do nível II para o nível III, não poderá ser inferior a 18% (dezoito por cento), observada a mesma referência e carga horária. (redação dada pela [Lei Municipal nº 2060.doc, de 11/04/2011](#))

§ 2º Para efeito de cálculo de remuneração da hora/aula do professor considerar-se-á cada mês como constituído de 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) semanas.

TÍTULO IX Disposições Transitórias

~~**Art. 195.** O professor em efetiva regência de classe na pré-alfabetização, 1ª e 2ª série, incluindo o ensino especial, perceberão um acréscimo remuneratório de 10% (dez por cento) para a pré-alfabetização e 5 % (cinco por cento) para a 1ª e 2ª série, de seu vencimento, enquanto perdurar a regência.~~

Art. 195. O professor em efetiva regência de classe no período de Alfabetização (1º, 2º e 3º ano) e Ensino Especial, perceberá o acréscimo remuneratório de 10% (dez por cento), enquanto perdurar a regência, não acumulativo. (redação dada pela [Lei Municipal 2284.doc](#), de 11/12/2015)

Art. 195-A. Fica mantida a jornada de trabalho do professor efetivo, ocorrida até 31 de dezembro de 2014 na forma do respectivo edital de concurso público ou do contrato de trabalho em vigência. (redação dada pela [Lei Municipal 2284.doc](#), de 11/12/2015)

TÍTULO X

Disposições Finais

Art. 196. Não haverá trabalho escolar em feriados.

§ 1º O Dia do Professor, comemorado em 15 de outubro, é ponto facultativo nas unidades escolares.

§ 2º A decretação de luto não determinará a paralisação dos trabalhos escolares.

Art. 197. Por motivo de convicções religiosas, filosóficas ou política, nenhum professor poderá ser privado de qualquer de seus direitos, salvo se os invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa fixada em lei.

Art. 198. As entidades que legalmente representem ou defendam os interesses do professor poderão receber, mediante consignação em folha, as contribuições mensais de seus associados, desde que por estes autorizadas de modo expreso.

Art. 199. Por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, é proibida a diferença de remuneração no Magistério ou diversidade de tratamento ou de critérios para a admissão.

Art. 200. Aos inativos serão sempre estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos professores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação de cargos ou funções.

Art. 201. Para efeito da apuração da diferença entre o vencimento do cargo em comissão e o correspondente ao cargo efetivo, quando se verificar a ocorrência da hipótese prevista no art. 51 deste Estatuto, incluem-se no vencimento do cargo efetivo os acréscimos das vantagens remuneratórias percebidas pelo professor, excetuados o salário-família e os adicionais por tempo de serviço.

Art. 202. Os professores do quadro transitório, poderão ser reenquadrados no quadro permanente e gozarão dos mesmos direitos dos demais professores do quadro permanente, uma vez que apresentarem documentação de habilitação exigida por este Estatuto.

Parágrafo único. Serão mantidos e resguardados todos os direitos adquiridos durante o exercício do cargo, especialmente os relativos à contagem de tempo para aposentadoria.

Art. 203. Ao professor eleito para a diretoria da entidade representativa de sua classe ou sindicato é assegurado o direito de manter sua lotação.

Art. 204. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.452/99.

Art. 205. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2004.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de dezembro de 2003.

Ver. JOÃO CARLOS FACHINELLO

Presidente

Ver. PAULO SÉRGIO MARQUES DE ARAÚJO

1º Secretário

Registre-se, encaminhe-se e publique-se.

ROSANA MÂNICA TELES SANTOS
Secretária Executiva

ANEXO I PERFIL E ATRIBUIÇÕES

A) ~~DIRETOR~~

~~Perfil~~

- ~~• Ser professor efetivo.~~
- ~~• Estar exercendo funções de magistério há, no mínimo, dois anos e na unidade escolar há, no mínimo, seis meses.~~
- ~~• Ter capacidade de tomar decisões.~~
- ~~• Ter capacidade para solucionar problemas.~~
- ~~• Ter iniciativa.~~
- ~~• Saber se comunicar.~~
- ~~• Demonstrar conhecimento da realidade social da região onde se situa a escola.~~
- ~~• Ter licenciatura plena.~~

~~Crerios de Seleção: Eleição direta, nos termos da Lei municipal nº 1.575, de 11 de setembro de 2001 e pela lei 1.638, de 28 de novembro de 2002.~~

~~Atribuições do Diretor~~

- ~~• Representar oficialmente a Unidade Escolar.~~
- ~~• Organizar, administrar e articular o funcionamento da unidade escolar.~~
- ~~• Encorajar e garantir, na escola, uma gestão participativa, envolvendo os vários segmentos da comunidade escolar.~~
- ~~• Organizar a participação dos pais, dos alunos e da comunidade local na vida escolar, no Conselho da Escola e nos grêmios estudantis.~~
- ~~• Formular e exprimir os interesses e preferências da escola, envidando esforços para que sejam considerados pelo sistema educacional.~~
- ~~• Garantir a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE; e do Projeto Pedagógico.~~
- ~~• Encorajar exemplarmente a ética da responsabilidade, segundo a qual as pessoas são responsáveis por suas ações, devendo prestar contas das mesmas, na esfera da ação pública.~~
- ~~• Conhecer, interpretar, analisar, respeitar e difundir as políticas educacionais e os estatutos vinculatórios (leis, resoluções, programas e projetos) criando oportunidades de discussão e reflexão sobre os mesmos na unidade escolar.~~
- ~~• Conhecer, interpretar, analisar, respeitar, difundir e criar, na escola, oportunidade de discussão e reflexão sobre assuntos como financiamento da educação, políticas públicas educacionais em nível nacional, estadual e municipal, planos educacionais, etc.~~
- ~~• Divulgar o regimento escolar e o quadro de pessoal, zelando pelo cumprimento das normas referentes ao mesmo.~~

- ~~Cumprir e fazer cumprir a legislação de Ensino e as determinações legais emanadas da Administração Superior.~~
- ~~Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas quanto ao regime disciplinar para o pessoal técnico pedagógico, administrativo, docente e discente.~~
- ~~Fortalecer a autonomia escolar e a cooperação entre a sua escola e as demais escolas.~~
- ~~Encorajar e garantir, na escola, a reflexão sobre a prática da educação para o exercício da cidadania, num clima de confiança e credibilidade, de aprendizagem e de compromisso com o sucesso, permanência e promoção dos alunos.~~
- ~~Ser responsável pela qualidade acadêmica da escola.~~
- ~~Acompanhar o desempenho de professores, alunos e setor administrativo.~~
- ~~Estimular a prática da avaliação como instrumento gerencial.~~
- ~~Liderar o processo de gestão pedagógica da escola como forma de superar os problemas existentes, para que cada aluno possa vivenciar o sucesso.~~
- ~~Contribuir para que o processo de ensino garanta sua relação com o processo de construção do conhecimento.~~
- ~~Participar dos diversos momentos de estruturação da atividade escolar, seja na reestruturação do espaço físico, na organização do trabalho na escola, na relação escola comunidade, ou na avaliação do rendimento escolar.~~
- ~~Coordenar a elaboração do Plano Geral da Unidade Escolar.~~
- ~~Coordenar a elaboração e a execução de Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, voltados para o rendimento do ensino aprendizagem, proceder à respectiva prestação de contas e promover sua divulgação junto à Comunidade Escolar.~~
- ~~Adaptar o Calendário Escolar elaborado pela Secretaria da Escola, as peculiaridades da Unidade Escolar juntamente com o Coordenador Pedagógico e Secretário Geral, submetendo o à aprovação da Secretaria Municipal de Educação.~~
- ~~Deferir ou indeferir requerimentos de matrícula e de transferência de acordo com a documentação apresentada.~~
- ~~Assinar juntamente com o Secretário Geral, certificados, diplomas e demais documentos escolares.~~
- ~~Responsabilizar-se pelo patrimônio já existente na Unidade Escolar e pelo adquirido em sua gestão, repassando o a seu sucessor.~~
- ~~Responsabilizar-se pelo uso do prédio escolar, zelando pela sua conservação.~~

B) SECRETÁRIO GERAL

Perfil

- ~~Ser servidor efetivo da Secretaria da Educação.~~
- ~~Ter experiência pedagógica, ou de secretário, ou de gestão escolar comprovada de, no mínimo, 2 anos.~~
- ~~Conhecer, interpretar, analisar e fazer cumprir a legislação de ensino vigente.~~

- ~~Ser datilógrafo ou operador de computador.~~
- ~~Ter boa redação, expressando-se com clareza, objetividade e respeito às normas de redação oficial.~~
- ~~Relacionar-se bem com as equipes de trabalho, com os alunos e seus familiares.~~
- ~~Ter disponibilidade de tempo para execução das tarefas da função e de aprimoramento profissional.~~
- ~~Ter nível superior, ou estar cursando e, na falta desse, ter nível médio.~~
- ~~Demonstrar suficiente conhecimento da realidade da escola.~~
- ~~Ter conhecimento de escrituração escolar.~~

Atribuições:

- ~~Organizar e manter em dia coletânea de leis, regulamentos, resoluções, diretrizes, ordens de serviço e demais documentos.~~
- ~~Coordenar as atividades da Secretaria da Unidade Escolar.~~
- ~~Participar da elaboração do Projeto Pedagógico e/ou PDE da Unidade Escolar.~~
- ~~Secretariar o Conselho de Classe e outras reuniões similares.~~
- ~~Apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados.~~
- ~~Organizar e manter atualizados os documentos da Unidade Escolar e da vida escolar do aluno, de forma a permitir sua verificação em qualquer época.~~
- ~~Organizar, registrar e manter atualizados os dados relativos à unidade escolar e à vida escolar do aluno.~~
- ~~Expedir e autenticar os certificados de conclusão de curso e outros documentos pertinentes.~~
- ~~Responder pela função de Diretor na ausência do mesmo, como prescreve a Lei 13.546/99.~~

C) COORDENADOR DE TURNO

Perfil

- ~~Ter Licenciatura Plena.~~
- ~~Ter vínculo efetivo com o Município e experiência, de, pelo menos, 2 anos, no magistério.~~
- ~~Ter domínio do conhecimento pedagógico e dos processos de investigação que possibilitam o aperfeiçoamento da aprendizagem.~~
- ~~Saber identificar situações problema que ocorram nas atividades escolares.~~
- ~~Compartilhar a ação reflexiva e encaminhar soluções envolvendo a equipe escolar no processo de mudança.~~
- ~~Saber gerenciar e superar conflitos.~~
- ~~Saber elaborar e conduzir projetos e desenvolver estratégias pedagógicas em grupo.~~
- ~~Ser capaz de estabelecer um processo de comunicação entre os integrantes da equipe escolar, pais e comunidades marcado pela confiança e cordialidade.~~

- ~~OBS.: atender para seleção as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9.394/96), artigo 64.~~

~~Obs.: A escola somente terá direito a coordenadores de turnos verificando-se o número mínimo de 500 (quinhentos) alunos, sendo no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) alunos por turno.~~

~~Atribuições do Coordenador Pedagógico~~

- ~~Articular o trabalho pedagógico desenvolvido no interior da escola tanto pelos professores regentes como pelos demais professores e técnicos encarregados do desenvolvimento dos programas.~~
- ~~Analisar juntamente com a Secretaria Geral o Histórico Escolar do aluno transferido, para identificar e propor, em conjunto com os docentes, as adaptações necessárias.~~
- ~~Cumprir o planejamento diário do professor em sala de aula na ausência do mesmo.~~
- ~~Planejar com os professores e apoiá-los em tudo que for relacionado ao trabalho pedagógico.~~
- ~~Organizar e coordenar os momentos de trabalho coletivo na escola, garantindo que eles aconteçam pelo menos quinzenalmente.~~
- ~~Elaborar e acompanhar projetos temáticos e/ou programas adotados pela Secretaria junto com os professores e a comunidade escolar.~~
- ~~Acompanhar atividades, tais como Conselho de Classe e outras, propiciando a maior interação escola-comunidade.~~
- ~~Organizar e coordenar momentos de estudos e reflexão sobre as necessidades docentes/discentes na escola.~~
- ~~Acompanhar o desenvolvimento do aluno em relação ao seu desempenho, participação e comportamento, auxiliando os professores em tomadas de decisões.~~
- ~~Contatar os pais, quando necessário, para informá-los sobre o desenvolvimento de seu filho.~~
- ~~Dar visto nos diários de classe.~~
- ~~Participar da elaboração do PDE e do Projeto Pedagógico.~~
- ~~Coordenar o processo de seleção de livros didáticos adotados pela Unidade Escolar.~~

~~Atribuições do Coordenador de Turno~~

- ~~Organizar reuniões com a equipe da escola, pais e outros membros da comunidade para resolver problemas da escola e/ou planejar ações e eventos.~~
- ~~Analisar e selecionar livros didáticos na falta de professor da disciplina.~~

~~D) EQUIPE DOCENTE~~

- ~~A função docente é o principal ponto de sustentação do processo ensino-aprendizagem. O exercício da docência não é uma tarefa solidária, é uma prática que se fundamenta no trabalho coletivo, nos estudos individuais e grupais e na troca de experiência pautada na ação e reflexão.~~

- ~~Para que esses princípios se configurem em realidade, necessário se faz organizar reuniões pedagógicas, oficinas, conselhos, assembleias, seminários, horas de estudo, etc; como também utilizar os momentos das horas atividade, sendo estas, embasamento teórico para uma prática mais democrática e eficaz.~~
- ~~Metade dessas horas atividade deve ser cumprida na unidade escolar em que o(a) professor(a) atua (art. 126).~~

E) ORIENTADOR EDUCACIONAL

~~Compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar, executar, avaliar e orientar trabalhos pedagógicos para garantir a qualidade do processo educacional; assegurar a regularidade da articulação das unidades escolares do Município, com os demais órgãos educacionais; conduzir os aconselhamentos vocacionais, integrando escola, família e comunidade, com o objetivo de solucionar ou suprir dificuldades e deficiências apresentadas pelo aluno e possibilitar seu desenvolvimento.~~

Perfil

- ~~Curso de graduação plena em Pedagogia, mais curso de pós graduação *latu sensu* ou *stricto sensu* com duração igual ou superior a 360 horas (trezentas e sessenta horas) em educação.~~

Atribuições

- ~~Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas atividades profissionais, através de assessoria técnico pedagógica.~~
- ~~Colaborar na elaboração de grades curriculares, adaptação de programas e organização de calendário escolar.~~
- ~~Elaborar, avaliar e selecionar material didático a ser utilizado nas unidades escolares.~~
- ~~Avaliar o trabalho pedagógico das unidades educacionais, a fim de propor soluções que visem tornar o ensino mais eficiente.~~
- ~~Orientar e supervisionar a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos, bem como a execução dos planos e programas estabelecidos.~~
- ~~Elaborar programas de habilitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área de ensino e, uma vez aprovados, orientar, coordenar e controlar sua implantação.~~
- ~~Participar de reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino.~~
- ~~Colaborar na busca e seleção de matérias didáticas indispensáveis à realização dos planos de ensino, juntamente com a direção das escolas.~~
- ~~Promover conferências, debates e sessões sobre temas pedagógicos, visando o aperfeiçoamento e a reformulação das técnicas aplicadas.~~
- ~~Avaliar o processo ensino-aprendizado, examinando relatórios ou participando de conselhos de classe para aferir a eficácia dos métodos de ensino empregados e providenciar as reformulações adequadas.~~

- ~~Orientar e aconselhar os educadores, individualmente ou em grupo, tendo em vista o desenvolvimento integral e harmônico de sua personalidade.~~
- ~~Implantar sistemas de sondagem de interesses, aptidões e habilidades dos educandos.~~
- ~~Participar do processo de composição, caracterização e acompanhamento da classe, buscando o desenvolvimento do currículo adequado às necessidades e às possibilidades do educando.~~
- ~~Participar do processo de avaliação e recuperação dos alunos.~~
- ~~Proporcionar às escolas os recursos técnicos de orientação educacional, possibilitando aos alunos a melhor utilização possível de seus recursos individuais.~~
- ~~Estudar e orientar o acompanhamento individual dos casos críticos identificados no processo de orientação, mantendo informados os pais e atualizados os respectivos registros.~~
- ~~Elaborar, orientar a aplicação ou aplicar testes e questionários.~~
- ~~Promover a integração escola família comunidade, organizando reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino.~~
- ~~Proceder à avaliação e ao diagnóstico da criança, valendo-se de jogos, exercícios pedagógicos, conversas informais e outros recursos específicos, a fim de descobrir potencialidades e detectar áreas defasadas do aluno para definir e desenvolver o atendimento adequado.~~
- ~~Proceder à leitura do prontuário do aluno (anamnese), verificando e analisando os dados e informações relacionadas, para possibilitar melhor conhecimento e entendimento dos problemas e dificuldades por eles apresentados.~~
- ~~Prestar atendimento pedagógico ao aluno, através de desenho livre, exercícios psicomotores, blocos lógicos, além de outras técnicas especializadas, a fim de promover seu desenvolvimento.~~
- ~~Preparar material pedagógico, confeccionando jogos com material de sucata, elaborando textos e adaptando recursos didáticos, para aplicar no atendimento específico da criança.~~
- ~~Participar de discussão e estudos de caso, debatendo com outros profissionais problemas e situações apresentados, trocando informações técnicas, visando à prestação de um atendimento amplo e consistente ao aluno.~~
- ~~Manter contato com os pais, orientando-os e explicando os objetivos do trabalho desenvolvido junto à criança, para que colaborem e participem adequadamente do desenvolvimento do filho.~~
- ~~Elaborar relatórios sobre o aluno e o atendimento prestado, relacionando todos os dados e informações, resultados e conclusões, a fim de registrar as etapas do trabalho desenvolvido e o resultado obtido.~~
- ~~Elaborar parecer, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas e entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.~~
- ~~Participar das atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação.~~

- ~~Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestrar, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação.~~
- ~~Participar de grupos de trabalho e /ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e /ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho.~~
- ~~Executar outras atribuições afins.~~

F) COORDENADOR ESPORTIVO

Perfil

- ~~ser professor de educação física, efetivo do município.~~
- ~~Ter curso superior de licenciatura plena em Educação Física.~~
- ~~Não estar em estágio probatório.~~
- ~~Ter disponibilidade de tempo.~~
- ~~Saber elaborar, conduzir e desenvolver projetos esportivos.~~

~~Observação: A escola que não tiver um professor de Educação Física, poderá indicar um outro, desde que seja sob a supervisão de um professor de Educação Física, para ministrar as aulas necessárias de Educação Física.~~

Atribuições

- ~~Apresentar no início de cada ano letivo projetos de iniciação esportiva, que atendam aos interesses da escola, de acordo com sua realidade e estrutura física.~~
- ~~Fazer um diagnóstico com os alunos que praticam Educação Física a fim de verificar qual esporte é mais viável a desenvolver no projeto.~~
- ~~Fazer uma pré-seleção dos alunos, aproveitando sua potencialidade nota no esporte escolhido.~~
- ~~Determinar o número de alunos, que não poderá ser superior a 20(vinte) por equipe.~~
- ~~Fazer constar no projeto um horário especial de treinamento, fora do horário normal das aulas de Educação Física. O projeto poderá ser desenvolvido de 10 (dez) a 20 (vinte) horas semanais.~~
- ~~Acompanhar os alunos do projeto em jogos e competições que a escola participar.~~
- ~~Incentivar a prática esportiva nas escolas, especialmente com os alunos que se destacaram em determinado esporte, levando os mesmos a um desenvolvimento físico, psíquico e social, com o objetivo de integrá-los dentro da sociedade, a fim de que desenvolvam suas potencialidades e tenham um aproveitamento sadio das suas horas de lazer.~~

ANEXO I

PERFIL E ATRIBUIÇÕES

I. CORPO DOCENTE

Perfil

- A função docente é o principal ponto de sustentação do processo ensino-aprendizagem. O exercício da docência não é uma tarefa solidária, é uma prática que se fundamenta no trabalho coletivo, nos estudos individuais e grupais, e na troca de experiência pautada na ação e reflexão.
- Para que esses princípios se configurem em realidade, necessário se faz organizar reuniões pedagógicas, oficinas, conselhos, assembleias, seminários, horas de estudo, etc; como também utilizar os momentos das horas-atividade, sendo estas, embasamento teórico para uma prática mais democrática e eficaz.

Atribuições

1.a - Professores da Educação Infantil

Professor P I – Habilitação Magistério na Modalidade Normal
Professor P II – Habilitação Pedagogia

- Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem.
- Participar do processo de planejamento das atividades da escola.
- Cooperar na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-pedagógico da Unidade Escolar.
- Elaborar programas, projetos e planos de curso, atendendo a tecnologia educacional e às diretrizes do ensino.
- Executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino.
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- Participar dos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Unidade Escolar, com vista ao melhor rendimento do processo de ensino-aprendizagem, replanejando sempre que necessário.
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar nos prazos estabelecidos.
- Estabelecer formas alternativas de recuperação, aos alunos que apresentarem menor rendimento.

- Participar de reuniões de estudo, conselhos de classe, encontros, seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade de ensino.
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional.
- Zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente.
- Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino.
- Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente.
- Constatar as necessidades dos alunos e encaminhá-las aos setores específicos de atendimento, mediante relatório escrito.
- Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola.
- Manter a pontualidade e assiduidade.
- Comunicar previamente à Direção sempre que estiver impossibilitado de comparecer à Unidade Escolar.
- Preencher a documentação solicitada pela secretaria e entregá-la no prazo estipulado.
- Manter o bom relacionamento com os alunos, pais e colegas de trabalho.
- Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

1.b - Professores do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano)

Professor PII Licenciado em Pedagogia

- Compreender os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos considerando as dimensões cognitivas, afetivas e sociais.
- Selecionar e utilizar diferentes recursos didáticos, ajustando-os às necessidades de aprendizagem dos estudantes.
- Gerenciar a classe, organizando o tempo, o espaço e o agrupamento dos estudantes, de modo a potencializar as aprendizagens.
- Avaliar a aprendizagem dos estudantes através de estratégias diversificadas e utilizar a análise dos resultados para reorganizar as propostas de trabalho.
- Analisar e utilizar o resultado de avaliações externas e de estudos acadêmicos, para reflexão sobre suas ações reconhecendo pontos que necessitam mudanças.
- Ser proficiente no uso da língua portuguesa em todas as situações sociais, atividades e tarefas relevantes para o exercício profissional.
- Dominar os conteúdos relacionados aos temas sociais urgentes (saúde, sustentabilidade ambiental etc.) objetos da atividade docente e informar-se sobre os principais acontecimentos da atualidade que provocam impactos sociais, políticos e ambientais reconhecendo a si mesmo como agente social e formador de opinião no âmbito de sua atuação profissional.

- Dominar os conteúdos relacionados às áreas de conhecimento (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências Naturais) objetos da atividade docente.
- Avaliar a eficiência de situações didáticas para a aprendizagem dos estudantes, envolvendo diferentes conhecimentos presentes no currículo escolar.
- Pautar decisões e escolhas pedagógicas por princípios éticos democráticos de modo a não reproduzir discriminações e injustiças.

1.c - Professores Ensino Fundamental - 6º ao 9º

Professor P II: atribuições comuns a todas as áreas

- Compreender o processo de sociabilidade, de ensino e aprendizagem na escola e nas suas relações com o contexto no qual se inserem as instituições de ensino e atuar sobre ele.
- Situar a escola pública no seu ambiente institucional e explicar as relações (hierarquias, articulações, obrigatoriedade, autonomia) que ela mantém com as diferentes instâncias da gestão pública, utilizando conceitos tais como:
 - I. Sistemas de Ensino; Sistema de Ensino Estadual e Municipal;
 - II. Âmbitos da gestão das Políticas Educacionais - Nacional, Estadual e Municipal, MEC, Secretarias Estaduais e Municipais, Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais de Educação;
- Reconhecer a importância de participação coletiva e cooperativa na elaboração, gestão, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica e curricular da escola, identificando formas positivas de atuação em diferentes contextos da prática profissional, além da sala de aula.
- Compreender a natureza dos fatores socioeconômicos que afetam o desempenho do aluno na escola, e identificar ações para trabalhar com esses impactos externos, seja para aproveitá-los como enriquecimento dos conteúdos curriculares, seja para atenuar eventuais efeitos negativos.
- Compreender o significado e a importância do currículo para garantir que todos os alunos façam um percurso básico comum, e aprendam as competências e habilidades que têm o direito de aprender.
- Diante de informações gerais sobre a escola, a idade da turma, a etapa (Fundamental ou Médio) e o ano/série, bem como sobre os recursos pedagógicos existentes e outras condições pertinentes da escola, propor sequências didáticas de sua disciplina, nas quais sejam explicitadas e explicadas o que o aluno deverá aprender com a situação proposta:
 - I. O conteúdo a ser aprendido e as competências e habilidades a ele associados;
 - II. As estratégias a serem adotadas;
 - III. Os materiais e recursos de apoio à aprendizagem;

- IV. As formas de agrupamento dos alunos nas atividades previstas;
- V. As atividades de professor e aluno distribuídas no tempo, de modo a ficar claro o percurso a ser realizado para que a aprendizagem aconteça;
- VI. O tipo de acompanhamento que o professor deve fazer ao longo do percurso;
- VII. As estratégias de avaliação e as possíveis estratégias de recuperação na hipótese de dificuldades de aprendizagem.
 - Demonstrar domínio de conceitos que envolvam as questões sobre violência na escola e no seu entorno, de bullying e de indisciplina geral.
 - Incentivar o desenvolvimento do espírito crítico dos alunos e de toda a comunidade escolar, preparando-os para enfrentar os conflitos sociais, as desigualdades, o racismo, o preconceito e à questão ambiental.
 - Compreender os mecanismos institucionais de monitoramento de desempenho acadêmico dos alunos, ao longo de sua trajetória escolar, tais como:
 - I. Organização em ciclos;
 - II. Progressão continuada;
 - III. Recuperação da aprendizagem conforme organizado no sistema de ensino público do Estado de Goiás.
 - Demonstrar domínio de processos de ação e investigação que possibilitem o aperfeiçoamento da prática pedagógica.

Professor P II – Licenciado em Letras com habilitação em Língua Portuguesa

Atribuições: do professor de Língua Portuguesa

- Conhecer, compreender e problematizar o fenômeno linguístico e o literário nas dimensões discursiva, semântica, gramatical e pragmática.
- Construir um olhar dialético, no espaço didático, entre o que é intrinsecamente linguístico e as instâncias subjetivas e sociais.
- Reconhecer as múltiplas possibilidades de construção de sentidos, em situações de produção e recepção textuais.
- Construir intertextualidades, analisando tema, estrutura composicional e estilo de objetos culturais em diferentes linguagens, tais como literatura, pintura, escultura, fotografia e textos do universo digital.
- Reconhecer os pressupostos teóricos que embasam os conceitos e fundamentos da disciplina na práxis didática dos processos de ensino e de aprendizagem.
- Ampliar sua história de leitor, desenvolvendo maior autonomia e fruição estética.

- Refletir sobre a prática docente, articulando dialogicamente os sujeitos envolvidos, os materiais pedagógicos, as metodologias adequadas e os procedimentos de avaliação.
- Reconhecer o ato didático como processo dinâmico de investigação, intencionalidade e criação.
- Saber criar situações didáticas que favoreçam a autonomia, a liberdade e a sensibilidade do aluno.
- Desenvolver uma atuação profissional pautada pela ética e pela responsabilidade das interações sociais.

Professor P II – Licenciado em Arte

Atribuições: do professor de Arte

- Promover o processo simbólico inerente ao ser humano através das linguagens gestual, visual, sonora, corporal, verbal em situações de produção e apreciação, construindo com os alunos a relação dialética entre o eu e o outro, entre diferentes contextos culturais e diante de múltiplas manifestações artísticas.
- Compreender os eixos epistemológicos do teatro, da música, da dança e das artes visuais.
- Ler e operar as relações entre forma-conteúdo em diálogo com a materialidade (matérias, suportes, ferramentas e procedimentos) nas linguagens das artes visuais, da dança, da música e do teatro.
- Compreender, ampliar e construir conceitos sobre as linguagens da arte a partir de saberes estéticos, artísticos e culturais, tais como: história da arte, filosofia da arte, práticas culturais, relações entre arte e sociedade e o fazer artístico.
- Valorizar os patrimônios culturais materiais e imateriais, promover a educação patrimonial e instigar a frequência às salas de espetáculos e concertos, museus, instituições culturais e acontecimentos de cada região.
- Trabalhar a intertextualidade e a interdisciplinaridade relacionando as diferentes formas de arte (teatro, dança, música e artes visuais) às demais áreas do conhecimento.
- Compreender e pesquisar processos de criação em arte na construção de poéticas pessoais, coletivas ou colaborativas.
- Compreender a aula de arte como um processo dinâmico, um ato comunicativo dialógico, ético e estético e como espaço de constituição de seres humanos dotados de autonomia, sensibilidade, criticidade e inventividade.
- Refletir a respeito da prática docente, considerando dialogicamente os sujeitos envolvidos, os materiais pedagógicos, os procedimentos de avaliação e as metodologias adequadas, superando a dicotomia entre teoria e prática e colocando-se como agente dos processos de produção e de recepção que ampliam seus conhecimentos e vivências nos campos da arte e da educação.

- Empenhar-se na construção de uma práxis docente social e humana que reconhece o valor da experiência, do diálogo, da sensibilidade, da pesquisa, da imaginação, da experimentação e da criação, no exercício docente e nos processos formativos em arte.

Professor P II Licenciado em Educação Física

Atribuições do professor de Educação Física

- Reconhecer as manifestações da cultura corporal como formas legítimas de expressão de um determinado grupo social, bem como artefatos históricos, sociais e políticos.
- Conhecer e compreender a realidade social para nela intervir, por meio da produção e ressignificação das manifestações e expressões do movimento humano com atenção à variedade presente na paisagem social.
- Demonstrar atitude crítico-reflexiva perante a produção de conhecimento da área, visando obter subsídios para o aprimoramento constante de seu trabalho no âmbito da Educação Física escolar.
- Ser conhecedor das influências sócio-históricas que conferem à cultura de movimentos sua característica plástica e mutável.
- Dominar os conhecimentos específicos da Educação Física e suas interfaces com as demais disciplinas do currículo escolar.
- Relacionar os diferentes atributos das práticas corporais sistematizadas às demandas da sociedade contemporânea.
- Dominar métodos e procedimentos que permitam adequar as atividades de ensino às características dos alunos, a fim de desenvolver situações didáticas que potencializem o enriquecimento da linguagem corporal por meio da participação democrática.
- Demonstrar capacidade de resolver problemas concretos da prática docente e da dinâmica da instituição escolar, zelando pela aprendizagem e pelo desenvolvimento do educando.
- Considerar criticamente características, interesses, necessidades, expectativas e diversidades presentes na comunidade escolar nos momentos de planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades de ensino.
- Ser capaz de articular no âmbito da prática pedagógica os objetivos e a prática pedagógica da Educação Física com o projeto da escola.

Professor P II – Licenciado em Letras com habilitação em Línguas

Atribuições do professor de Língua Estrangeira Moderna – Inglês

- Conhecer e avaliar criticamente a presença das LEMs, em especial da língua inglesa, na cultura e na vida em sociedade, e articular essa presença ao despertar do interesse e à instauração do desejo de aprender.
- Compreender um texto (oral ou escrito) em língua inglesa que aborde tanto temas concretos quanto abstratos, incluindo discussões educacionais pertinentes a seu campo de

especialização, bem como compreender as relações entre o texto e seu contexto de produção.

- Produzir textos (orais ou escritos) em língua inglesa claros sobre uma gama de assuntos e explicar um ponto de vista mostrando vantagens e desvantagens sob vários aspectos.
- Compreender a linguagem como uma prática social, o que a torna heterogênea considerando-se que ela se constrói dentro de contextos variados, em que há diversidade cultural e social e reconhecer as múltiplas possibilidades de construção de sentidos, considerando-se que a linguagem é produzida de forma situada e contextual.
- Compreender e analisar as intertextualidades e multimodalidades inerentes à linguagem e à comunicação na sociedade atual, tanto na língua materna quanto nas línguas estrangeiras.
- Compreender que o ensino de língua inglesa na escola deve, além do focalizar os objetivos linguísticos e instrumentais, considerar objetivos educacionais e culturais.
- Refletir sobre o papel educacional da língua inglesa no currículo escolar, reconhecendo que seu espaço didático pedagógico lhe oferece possibilidades de investigação sobre a sua prática em um exercício de autonomia, criação e crítica, e estando sempre apto e pronto a aprender.
- Compreender o valor da construção de conhecimento realizada conjuntamente entre professor e alunos e promover procedimentos didáticos, metodológicos e de avaliação adequados para criar na sala de aula um ambiente e processos propícios para a aprendizagem.
- Perceber que a leitura e a escrita são atividades culturais e sociais - em que relações, visões de mundo e convenções são compartilhadas - e, ao mesmo tempo, atividades individuais - em que estão envolvidas imaginação, criatividade e emoções.
- Compreender a importância do diálogo e da interação com professores de outros componentes curriculares de forma a garantir conteúdos e atividades que contribuam para a educação global dos aprendizes.

Professor P II – Licenciado em Matemática

Atribuições do professor de Matemática

- Gostar de Matemática, compreendendo o papel de sua disciplina como uma linguagem que complementa a língua materna, enriquecendo as formas de expressão para todos os cidadãos, e munindo a ciência de instrumentos fundamentais para seu desenvolvimento.
- Conhecer os conteúdos matemáticos com uma profundidade e um discernimento que lhe possibilite apresentá-los como meios para a realização dos projetos dos alunos, não tratando os conteúdos como um fim em si mesmo, nem vendo os alunos como futuros matemáticos, ou professores de matemática, mas sim como cidadãos que aspiram a uma boa formação pessoal.
- Saber criar centros de interesse para os alunos, explorando situações de aprendizagem em torno das quais organizará os conteúdos a serem ensinados, a partir dos universos da arte,

da cultura, da ciência, da tecnologia ou do trabalho, levando em consideração o contexto social da escola.

- Saber mediar conflitos de interesse, dando a palavra aos alunos e buscando aproximar seus interesses, às vezes difusos, daqueles que estão presentes no planejamento escolar.
- Ser capaz de identificar as ideias fundamentais presentes em cada conteúdo que ensina, uma vez que tais ideias ajudam a articular internamente os diversos temas da matemática, e a aproximar a matemática das outras disciplinas.
- Ser capaz de mapear os diversos conteúdos relevantes, sabendo articulá-los de modo a oferecer aos alunos uma visão panorâmica dos mesmos, plena de significações tanto para a vida cotidiana quanto para uma formação cultural mais rica.
- Saber escolher uma escala adequada em cada turma, em cada situação concreta, para apresentar os conteúdos que considera relevantes, não subestimando a capacidade de os alunos aprenderem, nem tratando os temas com excesso de pormenores, de interesse apenas de especialistas.
- Ser capaz de construir relações significativas entre os conteúdos apresentados aos alunos e os temas presentes em múltiplos contextos, incluindo-se os conteúdos de outras disciplinas, favorecendo, assim, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade.
- Saber construir narrativas que articulem os diversos elementos presentes nos conteúdos ensinados, inspirando-se na História da Matemática para articular ideias e enredos por meio dos quais ascendemos da efemeridade das informações isoladas à estabilidade do conhecimento organizado.
- Ser capaz de alimentar permanentemente os interesses dos alunos, estimulando a investigação e a capacidade de pesquisar, de fazer perguntas, bem como de orientar e depurar interesses menos relevantes, assumindo, com tolerância, a responsabilidade inerente à função que exerce.

Professor P II – Licenciado em Ciências

Atribuições do professor de Ciências

- Reconhecer a presença das ciências na cultura e na vida em sociedade, na investigação de materiais e substâncias, da vida, da Terra e do cosmo e, em associação com as tecnologias, na produção de conhecimentos, manifestações artísticas, bens e serviços, assim como, enfatizar esta presença para aproximar o conhecimento científico do interesse de crianças e jovens.
- Identificar as ciências como dimensão da cultura humana, de caráter histórico, portanto, como produção de conhecimento dinamicamente relacionada a tecnologias e a outros âmbitos da cultura humana, das quais também depende, e com critérios de verificação fundados em permanente exercício da dúvida.

- Promover e valorizar a alfabetização científico-tecnológica, ou seja, a capacidade de expressar e comunicar a partir das linguagens da ciência, bem como de expressar o saber científico por meio de diferentes linguagens.
- Ser capaz de construir relações significativas entre os diferentes campos de conhecimento das ciências naturais (Física, Química e Biologia) em múltiplos contextos, incluindo-se os de outras áreas, favorecendo, assim, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade.
- Compreender que o ensino de Ciências deve compor o desenvolvimento da cultura científica juntamente com a promoção de competências, habilidades e valores humanos.
- Conduzir a aprendizagem de forma a promover a emancipação e a capacidade de trabalho coletivo dos alunos, planejando e realizando atividades com sua participação ativa, e também demandando consulta e cooperação entre eles, em questões de caráter prático, crítico e propositivo.
- Tratar temáticas que dialoguem com o contexto da escola e com a realidade dos alunos, antecedendo aquelas que transcendem seu espaço vivencial, respeitando as culturas regionais, mas orientando a construção conceitual com vistas a uma cultura científica de sentido universal.
- Respeitar as etapas de desenvolvimento cognitivo dos alunos, utilizando linguagens e níveis de complexidade dos conteúdos disciplinares de forma compatível com a maturidade esperada da faixa etária típica de cada série.
- Realizar e sugerir observações e medidas práticas que não se limitem a experiências demonstrativas ou laboratoriais, mas que também envolvam percepções e verificações do mundo real, em que sejam relevantes a participação e o registro feitos pelos alunos.
- Ser capaz de motivar e fomentar os interesses dos alunos, estimulando a investigação e a capacidade de pesquisar e de fazer perguntas, assumindo, com tolerância e respeito, a responsabilidade inerente à função que exerce, o que também inclui cuidados com a sua própria formação contínua.

Professor P II – Licenciado em História

Atribuições do professor de História

A dimensão formativa do saber histórico demanda um conjunto de competências que se relacionam aos valores e atitudes integrantes do conhecimento histórico e sua função social. Nesta perspectiva, como competências gerais, os professores de História devem apresentar condições didático-pedagógicas que permitam:

- Reconhecer diferenças entre as temporalidades: tempo do indivíduo e o tempo social; tempo cronológico e tempo histórico, identificando características dos sistemas sociais e culturais de notação e registro de tempo ao longo da história.

- Compreender e problematizar conceitos historiográficos, política e ideologicamente determinados, enfatizando a importância do uso de fontes e documentos de natureza variada para o estudo da História.
- Reconhecer e valorizar as diferenças socioculturais que caracterizam os espaços sociais (escola, a localidade, a cidade, o país e o mundo) considerando o respeito aos direitos humanos e a diversidade cultural como fundamentos da vida social.
- Identificar os elementos socioculturais que constituem a formação histórica brasileira, promovendo o estudo das questões da alteridade e a análise de situações históricas de reconhecimento e valorização da diversidade, responsáveis pela construção das identidades individual e coletiva.
- Estimular o desenvolvimento da capacidade leitora, interpretativa e analítica de situações históricas nos alunos do Ensino Fundamental e Médio, buscando o entendimento das influências da História nas formas de convivência social do tempo presente e do passado.
- Demonstrar conhecimento dos conteúdos fundamentais que expressam a diversidade das experiências históricas através de suas múltiplas manifestações, criando situações de ensino aprendizagem adequadas aos objetivos do ensino básico e à construção do saber histórico escolar, utilizando-se, sempre que possível, da interdisciplinaridade para construção do conhecimento histórico.
- Analisar características essenciais das relações sociais de trabalho ao longo da história, reconhecendo os impactos da tecnologia nas transformações dos processos de trabalho, e estabelecer relações entre trabalho e cidadania.
- Estimular a reflexão crítica na análise das decisões políticas contemporâneas, reconhecendo a importância do voto e da participação coletiva e percebendo-se como agente da história e seu tempo.
- Propor e justificar um problema de investigação histórica, estabelecendo suas delimitações (cronológica, espacial, temática, etc.), definindo as fontes da pesquisa, as referências analíticas, os procedimentos técnicos e produzindo análises e interpretações utilizando-se dos conceitos, categorias e vocabulário pertinentes ao discurso historiográfico;
- Reconhecer o papel dos vários sujeitos históricos, percebendo e interpretando as relações/tensões entre suas ações e as determinações que as orientam no processo histórico.

Professor P II – Licenciado em Geografia

Atribuições do professor de Geografia

- Reconhecer e dominar conceitos e diferentes procedimentos metodológicos com vistas a desenvolver a análise e a formulação de hipóteses explicativas acerca da produção do espaço geográfico e da articulação de diferentes escalas geográficas.

- Reconhecer o caráter provisório das ciências diante da realidade em permanente transformação, considerando a importância das concepções teóricas e metodológicas da Geografia para o desenvolvimento do conhecimento humano.
- Demonstrar o domínio do conhecimento de ciências afins da Geografia que contribuam para ampliar a capacidade de interpretação, argumentação e expressão da realidade geográfica, numa perspectiva interdisciplinar.
- Compreender os fundamentos e as relações espaço temporais pretéritas e atuais do planeta com vistas a identificar, reconhecer, caracterizar, interpretar, prognosticar fatos e eventos relativos ao sistema terrestre e suas interações com as sociedades na produção do espaço geográfico em diferentes escalas.
- Compreender a importância e as diferentes formas de aplicação de inovações teóricas, metodológicas e tecnológicas para o avanço da pesquisa e do ensino em Geografia, considerando a aprendizagem da linguagem cartográfica.
- Reconhecer o papel das sociedades nas transformações do espaço geográfico, decorrentes das inúmeras relações entre sociedade e natureza, articulando procedimentos empíricos aos referenciais teóricos da análise geográfica com vistas a elaborar propostas de intervenção solidária em processos socioambientais.
- Compreender as formas de organização econômica, política, social do espaço mundial e brasileiro, resultantes da revolução tecnocientífica e informacional expressa pela aceleração e intensificação dos fluxos da produção, do consumo e da circulação de pessoas, informações e ideias.
- Aproveitar as situações de aprendizagem disponíveis no material didático, ampliando-as por intermédio de novos contextos, recursos didáticos e paradidáticos, considerando a realidade local, de modo a ampliar o repertório da leitura de mundo dos alunos.
- Aplicar diferentes formas de avaliação do ensino-aprendizagem, considerando-as como parte primordial do processo de aquisição do conhecimento, reconhecendo o seu caráter processual e sua relevância na aprendizagem.
- Compreender a importância curricular de aprendizagens relativas aos processos histórico-geográficos relativos à formação cultural, política e sócio-econômica da América e da África, considerando sua relevância e influência na formação da identidade brasileira e latino americana.

1.d - Professor P II – Licenciado em Pedagogia com Habilitação em Ensino Especial

Perfil

- Demonstrar conhecimento dos aspectos históricos da relação da sociedade com as deficiências e com a pessoa com deficiência.

- Conhecer as várias tendências de abordagem teórica da educação em relação às pessoas que apresentam necessidades educacionais especiais.
- Ser capaz de produzir e selecionar material didático e pedagógico acessíveis considerando as necessidades específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo.
- Dominar noções dos aspectos fisiológicos e clínicos das deficiências.
- Identificar as necessidades educacionais de cada aluno por meio de avaliação pedagógica.
- Ter conhecimentos específicos no ensino da Língua Brasileira de Sinais, da Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, do sistema Braille, do Soroban, da orientação e modalidade das atividades de autônoma AVD's. da comunicação alternativa, do desenvolvimento dos processos mentais superiores, dos programas de enriquecimento curricular, da adequação e produção de materiais didáticos e pedagógicos, da utilização de recursos ópticos e não ópticos, da tecnologia assistiva e outros.
- Ter noções dos aspectos fisiológicos e clínicos das deficiências.
- Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – AEE do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma de atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;
- Desenvolver atividades próprias da EE (Educação Especial), de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: ensino de Língua Brasileira de Sinais – Libras para alunos com surdez; ensino de Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social – AVD's; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.
- Conhecer os indicadores que definam a evolução do aluno em relação ao domínio dos conteúdos curriculares e elaborar os registros adequados.
- Interagir e articular com os professores da classe regular e com demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento das atividades para a participação dos alunos nas atividades escolares; bem como as parcerias com áreas intersetoriais.
- Utilizar-se das diversas contribuições culturais para facilitar aos alunos sua compreensão e inserção no mundo.

- Saber utilizar as tecnologias assistidas.
- Ter conhecimento básico sobre o AEE – Atendimento Educacional Especializado.
- Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na classe regular e nos demais ambientes da escola.
- Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação.
- Ter formação continuada na área da Educação Especial Inclusiva conforme estratégias: 4.5, 4.10, 4.17, 4.18, 4.30 e outras do PME.

Atribuições

Deficiência Física

- Identificar os vários aspectos de como se apresentam a deficiência, e decidir sobre os recursos pedagógicos a serem utilizados.
- Conhecer os Recursos de Comunicação Alternativa.
- Conhecer Recursos de Acessibilidade ao Computador.
- Reconhecer e identificar materiais pedagógicos: engrossadores de lápis, plano inclinado, tesouras adaptadas, entre outros.
- Identificar formas adequadas de acompanhamento do uso dos recursos alternativos em sala de aula comum.

Deficiência Auditiva

- Identificar aspectos culturais próprios da comunidade surda.
- Dominar a metodologia de ensino da Língua Portuguesa para Surdos.
- Dominar a metodologia do ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.
- Dominar o ensino com LIBRAS.
- Reconhecer e identificar materiais didáticos e pedagógicos com base na pedagogia visual e na LIBRAS, entre outros.

Deficiência Visual

- Dominar o ensino de Sistema do Código Braille.
- Demonstrar o domínio de conhecimentos sobre orientação e mobilidade e sobre atividades da vida autônoma.
- Dominar conhecimentos para uso de ferramentas de comunicação: sintetizadores de voz para ler e escrever por meio de computador.
- Dominar a técnica de Soroban.
- Identificar material didático adaptado e adequado, de acordo com a necessidade gerada pela deficiência (visão subnormal ou cegueira).

Deficiência Intelectual

- Identificar e ser capaz de avaliar a necessidade de elaboração de Adaptação Curricular.
- Diante de situações de diagnóstico, ser capaz de avaliar a necessidade de Currículo Natural Funcional para a vida prática, e habilidades acadêmicas funcionais.
- Identificar materiais didáticos facilitadores da aprendizagem como alternativas de se atingir o mesmo objetivo proposto para sala do ensino comum, levando em conta os limites impostos pela deficiência.
- Identificar habilidades básicas de autogestão e específicas, visando o mercado de trabalho.
- Reconhecer situações de favorecimento da autonomia do educando com deficiência intelectual.

2. DIRETOR

Perfil

- Estar exercendo funções de magistério, sendo pré requisito para processo seletivo a regência de sala nos últimos dois anos.
- Ser professor efetivo.
- Ter capacidade de tomar decisões.
- Ter capacidade para solucionar problemas.
- Ter iniciativa.
- Saber se comunicar.

- Demonstrar conhecimento da realidade social da região onde se situa a escola.
- Relacionar-se bem com as equipes de trabalho, com os alunos e seus familiares.
- Ter boa redação, expressando-se com clareza, objetividade e respeito às normas de redação oficial.
- O professor em cargo de direção não poderá ficar por período superior há 4 anos fora da regência de sala.
- Ter licenciatura plena em pedagogia e especialização em gestão e coordenação escolar.

Atribuições do Diretor

- Representar oficialmente a Unidade Escolar.
- Organizar, administrar e articular o funcionamento da unidade escolar.
- Encorajar e garantir, na escola, uma gestão participativa, envolvendo os vários segmentos da comunidade escolar.
- Organizar a participação dos pais, dos alunos e da comunidade local na vida escolar, no Conselho da Escola e nos grêmios estudantis.
- Formular e exprimir os interesses e preferências da escola, envidando esforços para que sejam considerados pelo sistema educacional.
- Garantir a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE; e do Projeto Pedagógico.
- Encorajar exemplarmente a ética da responsabilidade, segundo a qual as pessoas são responsáveis por suas ações, devendo prestar contas das mesmas, na esfera da ação pública.
- Conhecer, interpretar, analisar, respeitar e difundir as políticas educacionais e os estatutos vinculatórios (leis, resoluções, programas e projetos) criando oportunidades de discussão e reflexão sobre os mesmos na unidade escolar.
- Conhecer, interpretar, analisar, respeitar, difundir e criar, na escola, oportunidade de discussão e reflexão sobre assuntos como financiamento da educação, políticas públicas educacionais em nível nacional, estadual e municipal, planos educacionais, etc.
- Divulgar o regimento escolar e o quadro de pessoal, zelando pelo cumprimento das normas referentes ao mesmo.
- Cumprir e fazer cumprir a legislação de Ensino e as determinações legais emanadas da Administração Superior.
- Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas quanto ao regime disciplinar para o pessoal técnico pedagógico, administrativo, docente e discente.
- Fortalecer a autonomia escolar e a cooperação entre a sua escola e as demais escolas.

- Encorajar e garantir, na escola, a reflexão sobre a prática da educação para o exercício da cidadania, num clima de confiança e credibilidade, de aprendizagem e de compromisso com o sucesso, permanência e promoção dos alunos.
- Ser responsável pela qualidade acadêmica da escola.
- Acompanhar o desempenho de professores, alunos e setor administrativo.
- Estimular a prática da avaliação como instrumento gerencial.
- Liderar o processo de gestão pedagógica da escola como forma de superar os problemas existentes, para que cada aluno possa vivenciar o sucesso.
- Contribuir para que o processo de ensino garanta sua relação com o processo de construção do conhecimento.
- Participar dos diversos momentos de estruturação da atividade escolar, seja na reestruturação do espaço físico, na organização do trabalho na escola, na relação escola-comunidade, ou na avaliação do rendimento escolar.
- Coordenar a elaboração do Plano Geral da Unidade Escolar.
- Coordenar a elaboração e a execução de Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, voltados para o rendimento do ensino-aprendizagem, proceder à respectiva prestação de contas e promover sua divulgação junto à Comunidade Escolar.
- Adaptar o Calendário Escolar elaborado pela Secretaria de Educação, as peculiaridades da Unidade Escolar juntamente com o Coordenador Pedagógico e Secretário Geral, submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal de Educação.
- Deferir ou indeferir requerimentos de matrícula e de transferência de acordo com a documentação apresentada.
- Assinar juntamente com o Secretário Geral, certificados, diplomas e demais documentos escolares.
- Responsabilizar-se pelo patrimônio já existente na Unidade Escolar e pelo adquirido em sua gestão, repassando-o a seu sucessor.
- Responsabilizar-se pelo uso do prédio escolar, zelando pela sua conservação.

3. SECRETÁRIO GERAL

Perfil

- Ser servidor efetivo da Secretaria da Educação e estar lotado na escola há, no mínimo, 2 anos.
- É pré-requisito para assumir o cargo, não estar fora da regência de sala por período superior há 2 anos.
- Ter experiência pedagógica, ou de secretário, ou de gestão escolar comprovada de, no mínimo, 2 anos.

- Conhecer, interpretar, analisar e fazer cumprir a legislação de ensino vigente.
- Ter conhecimento de informática.
- Ter boa redação, expressando-se com clareza, objetividade e respeito às normas de redação oficial.
- Relacionar-se bem com as equipes de trabalho, com os alunos e seus familiares.
- Ter disponibilidade de tempo para execução das tarefas da função e de aprimoramento profissional.
- Ter nível superior, ou estar cursando, e, na falta desse, ter nível médio.
- Demonstrar suficiente conhecimento da realidade da escola.
- Ter conhecimento de escrituração escolar.
- O professor em cargo de secretário(a) não poderá ficar por período superior há 4 anos fora da regência de sala.

Atribuições:

- Organizar e manter em dia coletânea de leis, regulamentos, resoluções, diretrizes, ordens de serviço e demais documentos.
- Coordenar as atividades da Secretaria da Unidade Escolar.
- Participar da elaboração do Projeto Pedagógico e/ou PDE da Unidade Escolar.
- Secretariar o Conselho de Classe e outras reuniões similares.
- Apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados.
- Organizar e manter atualizados os documentos da Unidade Escolar e da vida escolar do aluno, de forma a permitir sua verificação em qualquer época.
- Organizar, registrar e manter atualizados os dados relativos à unidade escolar e à vida escolar do aluno.
- Expedir e autenticar os certificados de conclusão de curso e outros documentos pertinentes.
- Responder pela função de Diretor na ausência do mesmo, como prescreve a Lei 13.546/99.

4. COORDENADOR

Perfil

- Ter Licenciatura Plena em Pedagogia.
- Ter vínculo efetivo com o Município e experiência, de, pelo menos, 2 anos, no magistério.

- É pré-requisito para assumir o cargo, não estar fora da regência de sala por período superior há 2 anos.
- Ter domínio do conhecimento pedagógico e dos processos de investigação que possibilitam o aperfeiçoamento da aprendizagem.
- Saber identificar situações-problemas que ocorram nas atividades escolares.
- Compartilhar a ação reflexiva e encaminhar soluções envolvendo a equipe escolar no processo de mudança.
- Saber gerenciar e superar conflitos.
- Saber elaborar e conduzir projetos e desenvolver estratégias pedagógicas em grupo.
- Ser capaz de estabelecer um processo de comunicação entre os integrantes da equipe escolar, pais e comunidades marcado pela confiança e cordialidade.
- O professor em cargo de coordenação pedagógica ou de turno não poderá ficar por período superior há 4 anos fora da regência de sala.
- OBS.: atender para seleção as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9.394/96), art. 64.

Obs.: A escola somente terá direito a coordenadores de turnos verificando-se o número mínimo de 500 (quinhentos) alunos, sendo no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) alunos por turno.

Atribuições do Coordenador Pedagógico

- Articular o trabalho pedagógico desenvolvido no interior da escola tanto pelos professores regentes como pelos demais professores e técnicos encarregados do desenvolvimento dos programas.
- Analisar juntamente com a Secretaria Geral o Histórico Escolar do aluno transferido, para identificar e propor, em conjunto com os docentes, as adaptações necessárias.
- Cumprir o planejamento diário do professor em sala de aula na ausência do mesmo.
- Planejar com os professores e apoiá-los em tudo que for relacionado ao trabalho pedagógico.
- Organizar e coordenar os momentos de trabalho coletivo na escola, garantindo que eles aconteçam pelo menos quinzenalmente.
- Elaborar e acompanhar projetos temáticos e/ou programas adotados pela Secretaria junto com os professores e a comunidade escolar.
- Acompanhar atividades, tais como Conselho de Classe e outras, propiciando a maior interação escola-comunidade.
- Organizar e coordenar momentos de estudos e reflexão sobre as necessidades docentes/discentes na escola.
- Acompanhar o desenvolvimento do aluno em relação ao seu desempenho, participação e comportamento, auxiliando os professores em tomadas de decisões.

- Contatar os pais, quando necessário, para informá-los sobre o desenvolvimento de seu filho.
- Dar visto nos diários de classe.
- Participar da elaboração do PDE e do Projeto Pedagógico.
- Coordenar o processo de seleção de livros didáticos adotados pela Unidade Escolar.

Atribuições do Coordenador de Turno

- Organizar reuniões com a equipe da escola, pais e outros membros da comunidade para resolver problemas da escola e/ou planejar ações e eventos.
- Analisar e selecionar livros didáticos na falta de professor da disciplina.

Art. 17. Fica alterado o anexo II que trata da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente, com a redação seguinte

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA TABELA DE VENCIMENTOS – MAGISTÉRIO MUNICIPAL QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS DE FORMAÇÃO	CARGO	BASE ATÉ 5 ANOS	A	B	C	D	E
			5/10 ANOS 2% -s/B	10/15 ANOS 3% -s/A	15/20 ANOS 4% -s/B	20/25 ANOS 7% -s/C	25/30 ANOS 10% -s/D
Magistério	P-I	1,996243	2,036122	2,097248	2,181081	2,333842	2,567266
Licenciatura Plena	P-II	2,895631	2,953543	3,042131	3,163822	3,385363	3,723870

Quinquênio	Titularidade de curso
Cada 5 anos 10%	5% até 90%

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
TABELA DE VENCIMENTOS – MAGISTÉRIO MUNICIPAL
QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS DE FORMAÇÃO	CARGO	BASE ATÉ 5 ANOS	A	B	C	D	E
			5/10 ANOS 2% s/B	10/15 ANOS 3% s/A	15/20 ANOS 4% s/B	20/25 ANOS 7% s/C	25/30 ANOS 10% s/D
Magistério	P-I	9,132284	9,314930	9,594378	9,978153	10,676624	11,74429
Licenciatura Plena	P-II	10,045512	10,246423	10,553815	10,975968	11,74429	12,91872
Pós Graduação	P-III	11,853704	12,090779	12,453502	12,951642	13,8583	15,2441

- *O P-III – é exclusivo do professor concursado para este nível e para quem já está recebendo.

Quinquênio

Cada 5 anos – 10%

Titularidade de curso

5% até 90%

(redação dada pela [Lei Municipal nº 2284.doc](#), de 11/12/2015)

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

QUADRO TRANSITÓRIO — P.H.B. e P-III

NÍVEIS DE FORMAÇÃO	CARGO	BASE ATÉ 5 ANOS	A	B	C	D	E
			5/10 ANOS 2% s/B	10/15 ANOS 3% s/A	15/20 ANOS 4% s/B	20/25 ANOS 7% s/C	25/30 ANOS 10% s/D
Licenciatura Curta	P.H.B.	2,460150	2,509353	2,5846335	2,6880188	2,8761801	3,1637981
Pós-Graduação	P-III	3,921167	3,999650	4,119608	4,284380	4,584287	5,042649

ANEXO III

QUADRO SUPLEMENTAR E TRANSITÓRIO

N.º	QUADRO DE PESSOAL	QUADRO I	JT.	QUADRO II	JT.	QUADRO III	JT.	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
		QUANTITATIVO	SEM	QUANTITATIVO	SEM	QUANTITATIVO	SEM	
01	Diretor	1 por u. escolar	40	1 por u. escolar	40	1 por u. escolar	40	Conf. N.º Turmas e alunos
02	Secretário Geral	1 por u. escolar	40	1 por u. escolar	40	1 por u. escolar	40	Conf. N.º Turmas alunos
03	Coordenador de Turno	Conforme n.º alunos	30	Conforme n.º alunos	30	Conforme n.º alunos	30	-
04	Coordenador Pedagógico*	1 por turno	30	1 por turno	30	1 por turno	30	Obs.: Escolas acima de 250 alunos por turno
05	Coord. M. Esc. (aux. Adm)	1 por u. escolar	40	1 por u. escolar	40	1 por u. escolar	40	-
06	Aux. De Bibliot.(aux. Adm)	1 por u. escolar	40	1 por u. escolar	40	1 por u. escolar	40	-
07	Aux. de Secretaria (aux. Adm)	Vide quadro	40	Vide quadro	40	Vide quadro	40	Ou jornada ininterrupta
08	Merendeiro	01 a cada 150 alunos	40	01 a cada 150 alunos	40	01 a cada 150 alunos	40	Ou jornada ininterrupta
09	Auxiliar de Serviços Gerais	02 a cada 150 alunos	40	02 a cada 150 alunos	40	02 a cada 150 alunos	40	Ou jornada ininterrupta
10	Vigia Noturno	2 por u. escolar	-	2 por u. escolar	-	2 por u. escolar	-	Escala
11	Prof. Hab. da Edu. Inf. e 1º ao 5º ano	1 por turma	30	1 por turma	30	1 por turno	30	-
12	Prof. Hab. específica do 6º ao 9º ano	Carga horária G. curricular	-	Carga horária G. curricular	-	Carga horária G. curricular	-	-

CONTINUAÇÃO DO ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS ASSISTENTES DE ENSINO

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	VALOR HORA/AULA
AE-I	20/30/40	9,132284
AE-III	20/30/40	10,045512 (Recebe equivalente ao professor P-II)

(redação dada pela [Lei Municipal nº 2284.doc](#), de 11/12/2015)

ANEXO IV

QUADRO SUPLEMENTAR E TRANSITÓRIO

TABELA DE VENCIMENTOS DOS ASSISTENTES DE ENSINO

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	VALOR HORA/AULA
AE-I	20/30/40	1,566952
AE-II	20/30/40	1,746490
AE-III	20/30/40	2,895631 (Recebe equivalente ao professor P-II)

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES: REGULAR MULTISSERIADO

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR E SECRETÁRIO GERAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ESCOLA	GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR	GRATIFICAÇÃO DE SECRETÁRIO GERAL
De 01 a 10 Turmas	40% do Base	20% do Base
De 11 a 20 Turmas	50% do Base	25% do Base
De 21 a 30 Turmas	60% do Base	30% do Base

QUADRO DE TRABALHADORES DE SERVIÇOS GERAIS POR ESCOLA

ESCOLA / ALUNOS	Nº MERENDEIRAS	Nº PORTEIRAS SERVENTES
150	01	02
300	02	03
600	03	06
1200	04	12
1500	05	14

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

01 a 10 turmas	01
11 a 20 turmas	02
21 a 30 turmas	03

(redação dada pela [Lei Municipal nº 2284.doc](#), de 11/12/2015)

ANEXO V

QUADRO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES : REGULAR MULTISSERIADO

QUADRO DE PESSOAL N.º		QUADRO I	JT.	QUADRO II	JT.	QUADRO III	JT.	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
		QUANTITATIVO	SEM	QUANTITATIVO	SEM	QUANTITATIVO	SEM	
01	Diretor	1 por u. escolar	40	1 por u. escolar	40	1 por u. escolar	40	Conf. N.º Turmas e alunos
02	Secretário-Geral	1 por u. escolar	40	1 por u. escolar	40	1 por u. escolar	40	Conf. N.º Turmas alunos
03	Coordenador de Turno	Conforme n.º alunos	30	Conforme n.º alunos	30	Conforme n.º alunos	30	-
04	Coordenador Pedagógico*	1 por turno	30	1 por turno	30	1 por turno	30	Obs.: ——— Escolas acima de 250 alunos por turno
05	Coord. M. Esc. (aux. Adm)	1 por u. escolar	40	1 por u. escolar	40	1 por u. escolar	40	-
06	Aux. De Bibliot.(aux. Adm)	1 por u. escolar	40	1 por u. escolar	40	1 por u. escolar	40	-
07	Aux. de Secretaria (aux. Adm)	Vide quadro	40	Vide quadro	40	Vide quadro	40	Ou jornada ininterrupta
08	Merendeira	01 a cada 150 alunos	40	01 a cada 150 alunos	40	01 a cada 150 alunos	40	Ou jornada ininterrupta
09	Porteira Servente	02 a cada 150 alunos	40	02 a cada 150 alunos	40	02 a cada 150 alunos	40	Ou jornada ininterrupta
10	Vigia Noturno	2 por u. escolar	-	2 por u. escolar	-	2 por u. escolar	-	Escala

11	Prof. Hab. do Pré e das 4 primeiras séries	1 por turma	30	1 por turma	30	1 por turno	30	-
12	Prof. Hab. da 5ª a 8ª Séries e/ou 2º Grau	Carga horária G. curricular	-	Carga horária G. curricular	-	Carga horária G. curricular	-	-
13	Coordenador esportivo	1 por u. escolar	20	1 por u. escolar	20	1 por u. escolar	20	-

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR E SECRETÁRIO GERAL
OBSERVADO O MÍNIMO DE 25 ALUNOS POR TURMA

ESCOLA	GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR	GRATIFICAÇÃO DE SECRETÁRIO GERAL
De 01 a 10 Turmas	40% do Base	20% do Base
De 11 a 20 Turmas	50% do Base	25% do Base
De 21 a 30 Turmas	60% do Base	30% do Base

CONTINUAÇÃO DO ANEXO V

QUADRO DE TRABALHADORES DE SERVIÇOS GERAIS POR ESCOLA

ESCOLA / ALUNOS	Nº MERENDEIRAS	Nº PORTEIRAS - SERVENTES
150	01	02
300	02	03
600	03	06
1200	04	12
1500	05	14

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

01 a 10 turmas	01
11 a 20 turmas	02
21 a 30 turmas	03

ANEXO V

PROFESSORES DO QUADRO PERMANENTE

CLASSE	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE EXISTENTE (CARGOS CRIADOS)	QUANTIDADE OCUPADOS	QUANTIDADE VAGOS
P-I	Magistério	30 a 40	294	51	243
P-II	Professor PII	20/30/40	556	393	163
P-II	Licenciatura Plena em Área Específica – Letras	20	30	16	14
P-II	Licenciatura Plena em Área Específica – Matemática	20	20	10	10
P-II	Licenciatura Plena em Área Específica – Geografia	20	10	00	10
P-II	Licenciatura Plena em Área Específica – História	20	20	08	12
P-II	Licenciatura Plena em Área Específica – Ciências	20	10	06	04
P-II	Licenciatura Plena em Área Específica – Inglês	20	05	00	05
P-II	Licenciatura Plena em Área Específica – Educação Física	20	15	04	11
P-II	Licenciatura Plena em Área Específica – Pedagogia	30 a 40	430	173	257
P-II	Licenciatura Plena em Área Específica – Artes	20	05	00	05
P-III	Pós Graduado em Licenciatura Plena <i>Lato Sensu</i>	20	40	14	26

*P-III- Mantido os atuais ocupantes.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO V

PROFESSORES DO QUADRO TRANSITÓRIO

CLASSE	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	QUANTIDADE EXISTENTE (CARGOS CRIADOS)	QUANTIDADE OCUPADOS	QUANTIDADE VAGOS
AE-I	Formação até 1.º grau	40	02	38
AE-II	Curso superior completo, fora da área da educação	12	01	11

(redação dada pela [Lei Municipal nº 2284.doc](#), de 11/12/2015)

ANEXO VI
PROFESSORES DO QUADRO PERMANENTE

CLASSE	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	QUANTIDADE EXISTENTE (CARGOS CRIADOS)	QUANTIDADE OCUPADOS	QUANTIDADE VAGOS
P-I	Magistério, Magistério e cursos adicionais	266	233	33
P-II	Licenciatura Plena	250	16	234

ANEXO VI
PROFESSORES DO QUADRO PERMANENTE

CARGO	FORMAÇÃO	CARGOS CRIADOS	CRADOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS
Professor P-I	Magistério; curso nível médio na modalidade Normal	294	163	071
Professor P-II	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Português	015	010	005
Professor P-II Matemática	Licenciatura Plena em Matemática	020	007	0013
Professor P-II Geografia	Licenciatura Plena em Geografia; Licenciatura Plena em Estudos Sociais com habilitação em Geografia	010	002	008
Professor P-II História	Licenciatura Plena em História; Licenciatura Plena em Estudos Sociais com habilitação em História	020	007	013
Professor P-II Ciências	Licenciatura Plena em Ciências com habilitação em Biologia ou em Química	010	003	007
Professor P-II Inglês	Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Inglês	005	003	002
Professor P-II Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física	015	005	010
Professor P-II Pedagogo	Licenciatura Plena em Pedagogia	430	311	119
Professor P-II Artes	Licenciatura Plena em Artes	005	000	005

(redação dada pela [Lei Municipal nº 2076.doc](#), de 29/08/2011)

CONTINUAÇÃO DO ANEXO VI

PROFESSORES DO QUADRO TRANSITÓRIO

CLASSE	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	QUANTIDADE EXISTENTE (CARGOS CRIADOS)	QUANTIDADE OCUPADOS	QUANTIDADE VAGOS
AE-I	Formação até 1.º grau	40	40	00
AE-II	2.º grau completo fora da área da educação	52	12	40
AE-III	Curso superior completo, fora da área da educação	12	02	10
PHB	Licenciatura Curta	04	04	00
P-III	Pós-graduação plena e pós-graduação “latu-sensu”	40	20	20